www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 15/10/2025

LEI COMPLEMENTAR Nº 133, DE 28 DE JANEIRO DE 2009.

(Vide Decreto nº **82**/2023)

(Vide Decreto nº **80**/2023)

Dispõe sobre a Organização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo e dá outras providencias.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ipira aprovou e eu Francisco M. M. de Aguiar, Prefeito Municipal de Ipira, SC, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 101, V, da **Lei Orgânica** do Município, sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 1º O Governo do Município de Ipira, SC, tem como objetivos o desenvolvimento integrado, ordenado e ambientalmente sustentado, bem como, o aprimoramento, agilização e modernização dos serviços públicos prestados, mediante o planejamento e a transparência de suas atividades, ações administrativas e de seus atos de gestão.

§ 1º A elaboração, execução e planejamento das atividades e ações governamentais obedecerão ao estrito cumprimento das disposições legais pertinentes e guardarão, sempre que possível, harmonia e consonância com os planos e programas do Governo da União, do Estado e de seus respectivos órgãos.

§ 2º A transparência das atividades, das ações administrativas e dos atos de gestão, obedecerão, entre outras, as disposições do art. 48, da Lei Complementar Federal nº **101**, de 04 de maio de 2000.

§ 3º A Administração Municipal obedecerá, em todas as suas ações e atos, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 2º O Governo Municipal promoverá a integração das comunidades e das entidades representativas da sociedade na vida político-administrativa do Município, através de órgãos coletivos de assessoramento e deliberação, constituídos por servidores públicos municipais, representantes de entidades classistas, clubes de serviço, associações comunitárias e de outras formas de associativismo social, econômico, cultural ou esportivo e de munícipes com destacada atuação na coletividade, ou com conhecimentos específicos de problemas locais.

§ 1º Com a finalidade de propiciar a participação da população nas decisões e aplicações dos recursos públicos, o Governo Municipal promoverá o programa do Orçamento Participativo - OP, mediante a realização de reuniões e demais atos coordenados e auxiliados por servidores municipais, cujas atividades poderão ser disciplinadas em regulamento administrativo, inclusive quanto às despesas necessárias para os eventos e de fomento a participação popular.

§ 2º O disposto neste artigo será atingido, também, com a observância e aplicação das disposições previstas nos arts. 9º, § 4º e 48, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº **101**, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º O Município recorrerá, sempre que conveniente e oportuno, à execução indireta de obras e prestação de serviços, especialmente ao assessoramento e treinamento de servidores para o desempenho de atividades administrativas, contábeis, de planejamento e jurídicas, assim como os serviços inerentes a defesa judicial e extra-judicial e demais atividades jurídicas, obedecendo os ditames da Lei Federal nº **8.666**, de 21 de junho de 1993, ou de outra legislação que a suceder, de forma a propiciar agilidade no atendimento aos interesses públicos e aos munícipes, evitando encargos permanentes e a ampliação desnecessária do quadro de pessoal.

Art. 4º Os serviços públicos de competência municipal, conforme definido na **Lei Orgânica** do Município poderão ser prestados e executados sob a forma de concessão ou permissão, obedecidas as disposições da Lei Federal nº **8.987**, de 13 de fevereiro de 1995, ou de outra legislação que a suceder.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Seção I
Da Administração Direta

Art. 5º O Município de Ipira passa a ter a seguinte organização geral:

I - órgãos de direção superior;

II - órgãos autônomos;

III - órgão de assessoramento;

IV - órgãos superiores; e

V - órgãos de apoio específico.

Art. 6º Integram a estrutura administrativa do Município:

~~I - nos órgãos de direção superior:~~
~~a) Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito.~~

I - nos órgãos de direção superior: (Redação dada pela Lei Complementar nº **158**/2017)

a) Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito; (Redação dada pela Lei Complementar nº **158**/2017)
~~b) Assessor Geral de Governo. (Redação dada pela Lei Complementar nº **158**/2017)~~ (Revogada pela Lei Complementar nº **166**/2021)

II - nos órgãos autônomos:

a) Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
b) Secretaria Municipal de Educação e Desportos;
c) Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social;
d) Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Indústria e Comércio.
e) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

f) Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Transportes e Urbanismo.

~~III - nos órgãos de assessoramento:~~

~~a) Assessoria de Planejamento;~~

~~b) Assessoria de Programas e Apoio Pedagógico.~~

III - nos órgãos de assessoramento:

a) Assessoria de Planejamento;

b) Assessoria de Programas e Apoio Pedagógico;

c) Assessoria Jurídica. (Redação dada pela Lei Complementar nº **166**/2021)

~~IV - nos órgãos superiores:~~

~~a) Diretoria do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito~~

~~b) Diretoria de Imprensa;~~

~~c) Diretoria da Ouvidoria do Município;~~

~~d) Gerência Especial de Controle Interno.~~

IV - nos órgãos superiores:

a) Diretoria do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito

b) Diretoria de Imprensa;

c) Diretoria de Controle Interno. (Redação dada pela Lei Complementar nº **166**/2021)

V - nos órgãos de apoio específico:

a) a Junta de Serviço Militar; e

b) os Conselhos Municipais.

Seção II

Dos Fundos

Art. 7º Faz parte da Administração a gestão dos fundos municipais instituídos, órgãos da administração direta.

Parágrafo único. Ficam mantidos os fundos instituídos até a publicação da presente Lei Complementar.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS

Seção I

Dos Órgãos de Direção Superior

~~**Art. 8º** O Prefeito e o Vice-Prefeito do Município têm suas atribuições e competências definidas na **Lei Orgânica** do Município, na Constituição do Estado de Santa Catarina e na **Constituição Federal**.~~

Art. 8º São órgãos de direção superior:

~~I - O Prefeito e o Vice-Prefeito do Município têm suas atribuições e competências definidas na **Lei Orgânica** do Município, na Constituição do Estado de Santa Catarina e na **Constituição Federal**.~~

I - O Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito é o órgão responsável por gerenciar as atribuições do Prefeito e do Vice-Prefeito, sendo constituído das Diretorias de Gabinete, Diretoria de Imprensa e Diretoria de Controle Interno. (Redação dada pela Lei Complementar nº **166**/2021)

~~II - Assessor Geral de Governo que compete assessorar e assistir diretamente o Prefeito e o Vice Prefeito do Município em assuntos político-administrativos e de coordenação e supervisão da administração municipal; assessorar todas as ações de representação oficial do Município, em todas as esferas administrativas e judiciais; zelar pelo cumprimento das atribuições do Prefeito Municipal, elencadas na **Lei Orgânica** do Município. Integram essa Assessoria o Assessor Geral de Governo. (Redação dada pela Lei Complementar nº **158**/2017)~~ (Revogado pela Lei Complementar nº **166**/2021)

Seção II

Dos Órgãos Autônomos

~~Art. 9º~~ ~~À Secretaria Municipal de Administração e Finanças, compete administrar e executar a política de pessoal e recursos humanos, promovendo treinamentos e cursos de capacitação e qualificação; organizar e controlar a administração patrimonial e de materiais; elaborar o processo legislativo de competência do Poder Executivo, inclusive promovendo a sua publicação; gerenciar o sistema de compras, licitações e contratações, na forma da Lei Federal nº **8.666**, de 21 de junho de 1993, mantendo atualizado o cadastro de fornecedores municipais; executar a política de pessoal, a obediência e a aplicação das disposições insculpidas na Lei do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e gerenciar a implantação e operacionalização dos planos de carreiras e vencimentos dos servidores do Poder Executivo Municipal; superintender e coordenar a operacionalização e a aplicação da legislação financeira, contábil e tributária; coordenar a efetivação dos atos de gestão administrativa e financeira; manter, permanentemente, atualizado o cadastro do patrimônio público municipal; superintender a publicação de atos administrativos e de gestão administrativa; coordenar e supervisionar as atribuições e competências das Diretorias e servidores a ela vinculados.~~

~~§ 1º À Diretoria de Administração compete as atribuições do gerenciamento da execução das atividades relacionadas à administração de pessoal, compreendendo a aplicação da legislação inerente e a elaboração dos atos administrativos originários desta aplicação; execução do controle patrimonial, compreendendo cadastramento, destinação, guarda e responsabilização; participar da elaboração do processo legislativo de competência do Poder Executivo. Essa Diretoria abrangerá a Gerência de Cadastro e Patrimônio e pelas Chefias de Recursos Humanos, de Junta Militar e Cidadania, assim como, pelo Encarregado pelo Protocolo.~~

~~§ 1º À Diretoria de Administração compete as atribuições do gerenciamento da execução das atividades relacionadas à administração de pessoal, compreendendo a aplicação da legislação inerente e a elaboração dos atos administrativos originários desta aplicação; execução do controle patrimonial, compreendendo cadastramento, destinação, guarda e responsabilização; participar da elaboração do processo legislativo de competência do Poder Executivo. Integram essa Diretoria o Diretor de Administração, Coordenador de Administração, Supervisão de Administração, Encarregados de Recursos Humanos, Junta de Serviço Militar e Protocolo. (Redação dada pela Lei Complementar nº **158**/2017)~~

~~§ 2º À Diretoria de Contabilidade e Finanças compete o gerenciamento e a execução do planejamento e da promoção da transparência da gestão municipal; gerenciar e superintender a contabilidade geral do Município e dos fundos municipais, na forma prevista na Lei Federal nº **4.320**, de 17 de março de 1964, com estrita observância às normas emanadas do Tributal de Contas do Estado e o da União e de outras normas pertinentes à contabilidade e às finanças públicas; superintender, executar, coordenar e controlar o cumprimento das disposições da Lei Complementar Federal nº **101**, de 04 de maio de 2000; encaminhando ao Conselho de Gestão Fiscal, ao Tribunal de Contas do Estado, à Câmara Municipal de Vereadores, os balancetes, balanços, relatórios de gestão, e outros conforme definido em legislação específica, inclusive na **Lei Orgânica** do Município, em instruções, resoluções e outros atos normativos; supervisionar os serviços de tesouraria e de pagadoria e de gestão financeira; promover e executar o controle interno da gestão patrimonial, contábil e fiscal; atuar de forma integrada com o Gabinete do Prefeito e Vice no gerenciamento geral do Governo Municipal; controlar a participação do Município no Movimento Econômico do Estado; execução da política tributária, compreendendo a atualização permanente do cadastro dos contribuintes municipais, atualização do cadastro e da planta genérica de valores; superintender a fiscalização tributária, a arrecadação dos tributos e taxas municipais, além da contribuição de melhoria e de serviços; promover a inscrição em dívida ativa dos créditos municipais e adotar todas as medidas administrativas necessárias e possíveis para sua efetiva cobrança; informar ao Prefeito Municipal a relação de inadimplentes para~~

providenciar a cobrança judicial dos créditos da Administração Municipal, através de informações à Assessoria Jurídica; promover a fiscalização inerente ao licenciamento de obras, parcelamento do solo urbano e da instalação e funcionamento de estabelecimentos empresariais e de prestadores de serviços; promover diligências e expedir pareceres para embasar o deferimento de requerimentos de alvarás os licenciamentos citados; promover outras ações inerentes a política tributária e fiscal do Município. Essa Diretoria abrangerá a Gerência Especial de Tributação.

§ 2º À Diretoria de Contabilidade e Finanças compete o gerenciamento e a execução do planejamento e da promoção da transparência da gestão municipal; gerenciar e superintender a contabilidade geral do Município e dos fundos municipais, na forma prevista na Lei Federal nº **4.320**, de 17 de março de 1964, com estrita observância às normas emanadas do Tributal de Contas do Estado e o da União e de outras normas pertinentes à contabilidade e às finanças públicas; superintender, executar, coordenar e controlar o cumprimento das disposições da Lei Complementar Federal nº **101**, de 04 de maio de 2000; encaminhando ao Conselho de Gestão Fiscal, ao Tribunal de Contas do Estado, à Câmara Municipal de Vereadores, os balancetes, balanços, relatórios de gestão, e outros conforme definido em legislação específica, inclusive na **Lei Orgânica** do Município, em instruções, resoluções e outros atos normativos; supervisionar os serviços de tesouraria e de pagadoria e de gestão financeira; promover e executar o controle interno da gestão patrimonial, contábil e fiscal; atuar de forma integrada com o Gabinete do Prefeito e Vice no gerenciamento geral do Governo Municipal; controlar a participação do Município no Movimento Econômico do Estado; execução da política tributária, compreendendo a atualização permanente do cadastro dos contribuintes municipais, atualização do cadastro e da planta genérica de valores; superintender a fiscalização tributária, a arrecadação dos tributos e taxas municipais, além da contribuição de melhoria e de serviços; promover a inscrição em dívida ativa dos créditos municipais e adotar todas as medidas administrativas necessárias e possíveis para sua efetiva cobrança; informar ao Prefeito Municipal a relação de inadimplentes para providenciar a cobrança judicial dos créditos da Administração Municipal, através de informações à Assessoria Jurídica; promover a fiscalização inerente ao licenciamento de obras, parcelamento do solo urbano e da instalação e funcionamento de estabelecimentos empresariais e de prestadores de serviços; promover diligências e expedir pareceres para embasar o deferimento de requerimentos de alvarás os licenciamentos citados; promover outras ações inerentes a política tributária e fiscal do Município. Integram essa Diretoria de Contabilidade Administração, Coordenador de Finanças e a Gerência Especial de Finanças. (Redação dada pela Lei Complementar nº **158**/2017)

§ 3º À Diretoria de Compras compete executar o sistema de compras, licitações e contratos administrativos, conforme previsto na Lei Federal nº **8.666**, de 21 de junho de 1993, Lei nº **10.520**, de 17.07.2002 e demais legislação pertinente; Manter atualizado o cadastro de fornecedores; Elaborar editais de licitação, efetuar as publicações necessárias, manter contato com os fornecedores e acompanhar a execução dos contratos. Essa Diretoria abrangerá a Gerência Especial de Licitações e Contabilidade e a Gerência de Compras.

§ 3º À Diretoria de Compras compete executar o sistema de compras, licitações e contratos administrativos, conforme previsto na Lei Federal nº **8.666**, de 21 de junho de 1993, Lei nº **10.520**, de 17.07.2002 e demais legislação pertinente; Manter atualizado o cadastro de fornecedores; Elaborar editais de licitação, efetuar as publicações necessárias, manter contato com os fornecedores e acompanhar a execução dos contratos. Integram essa Diretoria o Diretor de Compras, Supervisão de Compras e a Gerência Especial de Licitações e Contabilidade e a Gerência de Compras. (Redação dada pela Lei Complementar nº **158**/2017)

Art. 9º À Secretaria Municipal de Administração e Finanças, compete administrar e executar a política de pessoal e recursos humanos, promovendo treinamentos e cursos de capacitação e qualificação; organizar e controlar a administração patrimonial e de materiais; elaborar o processo legislativo de competência do Poder Executivo, inclusive promovendo a sua publicação; gerenciar o sistema de compras, licitações e contratações, na forma da Lei Federal nº **8.666**, de 21 de junho de 1993, mantendo atualizado o cadastro de fornecedores municipais; executar a política de pessoal, a obediência e a aplicação das disposições insculpidas na Lei do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e gerenciar a implantação e operacionalização dos planos de carreiras e vencimentos dos servidores do Poder Executivo Municipal; superintender e coordenar a operacionalização e a aplicação da legislação financeira, contábil e tributária; coordenar a efetivação dos atos de gestão administrativa e financeira; manter, permanentemente, atualizado o cadastro do patrimônio público municipal; superintender a publicação de atos administrativos e de gestão administrativa; coordenar e supervisionar as atribuições e competências das Diretorias e servidores a ela vinculados.

§ 1º À Diretoria de Administração compete as atribuições do gerenciamento da execução das atividades relacionadas à administração de pessoal, compreendendo a aplicação da legislação inerente e a elaboração dos atos administrativos originários desta aplicação; execução do controle patrimonial, compreendendo cadastramento, destinação, guarda e responsabilização; participar da elaboração do processo legislativo de competência do Poder Executivo. Integram essa Diretoria o Diretor de

Administração, o Coordenador de Administração, o Supervisor de Administração.

§ 2º À Diretoria de Contabilidade e Finanças compete o gerenciamento e a execução do planejamento e da promoção da transparência da gestão municipal; gerenciar e superintender a contabilidade geral do Município e dos fundos municipais, na forma prevista na Lei Federal nº **4.320**, de 17 de março de 1964, com estrita observância às normas emanadas do Tributal de Contas do Estado e o da União e de outras normas pertinentes à contabilidade e às finanças públicas; superintender, executar, coordenar e controlar o cumprimento das disposições da Lei Complementar Federal nº **101**, de 04 de maio de 2000; encaminhando ao Conselho de Gestão Fiscal, ao Tribunal de Contas do Estado, à Câmara Municipal de Vereadores, os balancetes, balanços, relatórios de gestão, e outros conforme definido em legislação específica, inclusive na **Lei Orgânica** do Município, em instruções, resoluções e outros atos normativos; supervisionar os serviços de tesouraria e de pagadoria e de gestão financeira; promover e executar o controle interno da gestão patrimonial, contábil e fiscal; atuar de forma integrada com o Gabinete do Prefeito e Vice no gerenciamento geral do Governo Municipal; controlar a participação do Município no Movimento Econômico do Estado; execução da política tributária, compreendendo a atualização permanente do cadastro dos contribuintes municipais, atualização do cadastro e da planta genérica de valores; superintender a fiscalização tributária, a arrecadação dos tributos e taxas municipais, além da contribuição de melhoria e de serviços; promover a inscrição em dívida ativa dos créditos municipais e adotar todas as medidas administrativas necessárias e possíveis para sua efetiva cobrança; informar ao Prefeito Municipal a relação de inadimplentes para providenciar a cobrança judicial dos créditos da Administração Municipal, através de informações à Assessoria Jurídica; promover a fiscalização inerente ao licenciamento de obras, parcelamento do solo urbano e da instalação e funcionamento de estabelecimentos empresariais e de prestadores de serviços; promover diligências e expedir pareceres para embasar o deferimento de requerimentos de alvarás os licenciamentos citados; promover outras ações inerentes a política tributária e fiscal do Município. Integram essa Diretoria de Contabilidade e Finanças o Diretor de Contabilidade e Finanças.

§ 3º À Diretoria de Compras compete executar o sistema de compras, licitações e contratos administrativos, conforme previsto na Lei Federal nº **8.666**, de 21 de junho de 1993, Lei nº **10.520**, de 17.07.2002 e demais legislação pertinente; Manter atualizado o cadastro de fornecedores; Elaborar editais de licitação, efetuar as publicações necessárias, manter contato com os fornecedores e acompanhar a execução dos contratos. Integram essa Diretoria o Diretor de Compras e o Supervisor de Compras. (Redação dada pela Lei Complementar nº **166**/2021)

Art. 10. À Secretaria Municipal de Educação e Desportos compete, entre outras, o planejamento e a execução dos programas, projetos e atividades relacionadas à educação, prioritariamente na educação infantil e no ensino fundamental; cumprir as disposições da legislação pertinente, especialmente do Art. 205 e seguintes da **Constituição Federal**, da Lei Federal nº **9.394**, de 20 de dezembro de 1996, que escabele as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, da Lei Federal nº **9.424**, de 24 de dezembro de 1996, Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério e da Lei Federal nº **10.172**, de 09 de janeiro de 2001, que estabelece o Plano Nacional de Educação; promoverá a instituição do sistema municipal de ensino e do plano de carreira e remuneração do magistério público municipal, responsabilizando-se por sua execução e fiscalização; manter programas permanentes de profissionalização, capacitação e aperfeiçoamento dos profissionais do Magistério municipal; coordenar a atuação dos conselhos municipais ligados à educação e ao esporte; coordenar a formulação do Plano Municipal de Educação, em consonância como Plano Nacional de Educação, bem como prover sua implantação e execução; atuar em consonância com o sistema estadual de ensino; fomentar projetos de desenvolvimento do esporte amador, do lazer e da integração comunitária; promover ações de fomento à preservação e valorização da cultura local; desenvolver programas e ações permanentes de forma a debelar o absenteísmo educacional, do conhecimento e da formação; coordenar e supervisionar as atribuições e competências das Diretorias e servidores a ela vinculados.

~~§ 1º À Assessoria de Programas e Apoio Pedagógico compete as atribuições e funções técnicas ligadas à área educacional, assim como a de coordenação do planejamento pedagógico junto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto e às unidades escolares da educação básica, junto aos profissionais do magistério, em perfeita interação com as diretrizes da administração e com os interesses da comunidade; coordenar a execução do planejamento pedagógico, sempre com observância às normas constitucionais, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, do Plano Nacional e Estadual de Educação e do Plano Municipal de Educação; assessorar o titular da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, Participar na elaboração de projetos e planos de trabalho, bem como participar e fiscalizar o respectivo cumprimento; promover a articulação entre a escola, família e comunidade; propiciar o desenvolvimento de ações no sentido de que a escola cumpra sua função social de socialização e construção do~~

~~conhecimento; supervisionar o planejamento didático dos professores e aplicação do mesmo; estudar e propor alternativas de solução de possíveis situações de indisciplina, faltas sem justificativa, evasão escolar.~~

§ 1º À Assessoria de Programas e Apoio Pedagógico compete as atribuições e funções técnicas ligadas à área educacional, assim como a de coordenação do planejamento pedagógico junto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto e às unidades escolares da educação básica, junto aos profissionais do magistério, em perfeita interação com as diretrizes da administração e com os interesses da comunidade; coordenar a execução do planejamento pedagógico, sempre com observância às normas constitucionais, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, do Plano Nacional e Estadual de Educação e do Plano Municipal de Educação; assessorar o titular da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, Participar na elaboração de projetos e planos de trabalho, bem como participar e fiscalizar o respectivo cumprimento; promover a articulação entre a escola, família e comunidade; propiciar o desenvolvimento de ações no sentido de que a escola cumpra sua função social de socialização e construção do conhecimento; supervisionar o planejamento didático dos professores e aplicação do mesmo; estudar e propor alternativas de solução de possíveis situações de indisciplina, faltas sem justificativa, evasão escolar. (Redação dada pela Lei Complementar nº **158**/2017)

~~§ 2º À Diretoria de Educação compete as atribuições e funções de coordenar as atividades de formulação, implantação e execução do Plano Municipal de Educação. Coordenar a execução e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas no Sistema Municipal de Ensino. Participar efetivamente das atividades e ações do Conselho Municipal de Educação, notadamente nas deliberações de interesse pedagógico; Auxiliar à Secretaria de Educação acerca de eventuais ocorrências relacionadas à educação, bem como aplicar as normas, procedimentos e medidas administrativas emanadas desta; Prestar informações à Secretaria de Educação, aos pais e professores sobre o andamento das atividades de ensino; Coordenar, acompanhar e avaliar a execução do Plano Político Pedagógico da Unidade Escolar seguindo as diretrizes pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação; Participar da elaboração do Calendário Escolar e garantir o seu cumprimento; Nos estabelecimentos em que não possuir direção própria, supervisionar o cumprimento do cardápio e a conservação da merenda escolar; Cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor, comunicando os órgãos da Administração Municipal de Ensino as irregularidades; Zelar pelo uso adequado e conservação dos bens materiais e patrimônio público. Coordenar a administração patrimonial e de materiais e na administração dos recursos humanos vinculados à educação municipal. Encaminhar o Plano Político Pedagógico à Secretaria Municipal de Educação, bem como toda a documentação de alunos, diários e afins; Acompanhar o cumprimento do Plano de Carreira e de Valorização do Magistério, bem como a aplicação dos recursos do salário educação e aqueles do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB; Promover e manter programas permanentes de profissionalização, capacitação e aperfeiçoamento dos profissionais do Magistério municipal; coordenar a atuação dos conselhos municipais ligados à educação; Desempenhar as demais atribuições que lhe sejam designadas pela Secretaria. Integram essa Diretoria a Coordenação de Programas, a Coordenação de Educação Infantil, a Gerência de Escola Infantil, a Chefia de Transportes, a Chefia de Manutenção e a Chefia de Almoxarife.~~

~~§ 2º À Diretoria de Educação compete as atribuições e funções de coordenar as atividades de formulação, implantação e execução do Plano Municipal de Educação. Coordenar a execução e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas no Sistema Municipal de Ensino. Participar efetivamente das atividades e ações do Conselho Municipal de Educação, notadamente nas deliberações de interesse pedagógico; Auxiliar à Secretaria de Educação acerca de eventuais ocorrências relacionadas à educação, bem como aplicar as normas, procedimentos e medidas administrativas emanadas desta; Prestar informações à Secretaria de Educação, aos pais e professores sobre o andamento das atividades de ensino; Coordenar, acompanhar e avaliar a execução do Plano Político Pedagógico da Unidade Escolar seguindo as diretrizes pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação; Participar da elaboração do Calendário Escolar e garantir o seu cumprimento; Nos estabelecimentos em que não possuir direção própria, supervisionar o cumprimento do cardápio e a conservação da merenda escolar; Cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor, comunicando os órgãos da Administração Municipal de Ensino as irregularidades; Zelar pelo uso adequado e conservação dos bens materiais e patrimônio público. Coordenar a administração patrimonial e de materiais e na administração dos recursos humanos vinculados à educação municipal. Encaminhar o Plano Político Pedagógico à Secretaria Municipal de Educação, bem como toda a documentação de alunos, diários e afins; Acompanhar o cumprimento do Plano de Carreira e de Valorização do Magistério, bem como a aplicação dos recursos do salário educação e aqueles do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB; Promover e manter programas permanentes de profissionalização, capacitação e aperfeiçoamento dos profissionais do Magistério municipal; coordenar a atuação dos conselhos municipais ligados à~~

~~educação; Desempenhar as demais atribuições que lhe sejam designadas pela Secretaria. À Assessoria de Programas e Apoio Pedagógico compete as atribuições e funções técnicas ligadas à área educacional, assim como a de coordenação do planejamento pedagógico junto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto e às unidades escolares da educação básica, junto aos profissionais do magistério, em perfeita interação com as diretrizes da administração e com os interesses da comunidade; coordenar a execução do planejamento pedagógico, sempre com observância às normas constitucionais, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, do Plano Nacional e Estadual de Educação e do Plano Municipal de Educação; assessorar o titular da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, Participar na elaboração de projetos e planos de trabalho, bem como participar e fiscalizar o respectivo cumprimento; promover a articulação entre a escola, família e comunidade; propiciar o desenvolvimento de ações no sentido de que a escola cumpra sua função social de socialização e construção do conhecimento; supervisionar o planejamento didático dos professores e aplicação do mesmo; estudar e propor alternativas de solução de possíveis situações de indisciplina, faltas sem justificativa, evasão escolar. Aos diretores escolares compete as atribuições de direção da unidade escolar devendo coordenar a execução e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas no Sistema Municipal de Ensino. Participar efetivamente das atividades e ações do Conselho Municipal de Educação e nas deliberações de interesse pedagógico; Auxiliar à Secretaria de Educação acerca de eventuais ocorrências relacionadas à educação, bem como aplicar as normas, procedimentos e medidas administrativas emanadas desta; Prestar informações à Secretaria de Educação, aos pais e professores sobre o andamento da Unidade escolar; Coordenar, acompanhar e avaliar a execução do Plano Político Pedagógico da Unidade Escolar seguindo as diretrizes pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação; Participar da elaboração do Calendário Escolar e garantir o seu cumprimento; Supervisionar o cumprimento do cardápio e a conservação da merenda escolar; Cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor, comunicando os órgãos da Administração Municipal de Ensino as irregularidades; Zelar pelo uso adequado e conservação dos bens materiais e patrimônio público. Coordenar a administração patrimonial e de materiais e na administração dos recursos humanos vinculados à unidade escolar. Encaminhar o Plano Político Pedagógico à Secretaria Municipal de Educação, bem como toda a documentação de alunos, diários e afins; Desempenhar as demais atribuições que lhe sejam designadas pela Secretaria. O cargo de Diretor de Estabelecimento será nomeado, preferencialmente, por eleição da comunidade escolar. Haverão três cargos de Diretor Escolar, sendo um para o Estabelecimento Escolar Hedi Klein, outro para a Escola Waldomiro Luerssen e outro para o Ensino Infantil. O designado para a Direção do Estabelecimento receberá a remuneração de acordo com o fixada no Anexo II. O designado para a Direção de Estabelecimento Escolar poderá optar pela remuneração do cargo comissionado ou pela remuneração do seu cargo de origem. Integram essa Diretoria o Diretor de Educação, os Diretores Escolares, o Assessor de Desenvolvimento de Programas Pedagógico, a Coordenação de Programas Educacionais, a Coordenação de Educação Infantil, a Coordenação de Educação Infantil, o Supervisor Escolar, a Chefia de Transportes, a Chefia de Frota, a Chefia de Almoxarife e a Chefia de Educação.~~

~~§ 2º À Diretoria de Educação compete as atribuições e funções de coordenar as atividades de formulação, implantação e execução do Plano Municipal de Educação. Coordenar a execução e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas no Sistema Municipal de Ensino. Participar efetivamente das atividades e ações do Conselho Municipal de Educação, notadamente nas deliberações de interesse pedagógico; Auxiliar à Secretaria de Educação acerca de eventuais ocorrências relacionadas à educação, bem como aplicar as normas, procedimentos e medidas administrativas emanadas desta; Prestar informações à Secretaria de Educação, aos pais e professores sobre o andamento das atividades de ensino; Coordenar, acompanhar e avaliar a execução do Plano Político Pedagógico da Unidade Escolar seguindo as diretrizes pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação; Participar da elaboração do Calendário Escolar e garantir o seu cumprimento; Nos estabelecimentos em que não possuir direção própria, supervisionar o cumprimento do cardápio e a conservação da merenda escolar; Cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor, comunicando os órgãos da Administração Municipal de Ensino as irregularidades; Zelar pelo uso adequado e conservação dos bens materiais e patrimônio público. Coordenar a administração patrimonial e de materiais e na administração dos recursos humanos vinculados à educação municipal. Encaminhar o Plano Político Pedagógico à Secretaria Municipal de Educação, bem como toda a documentação de alunos, diários e afins; Acompanhar o cumprimento do Plano de Carreira e de Valorização do Magistério, bem como a aplicação dos recursos do salário educação e aqueles do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB; Promover e manter programas permanentes de profissionalização, capacitação e aperfeiçoamento dos profissionais do Magistério municipal; coordenar a atuação dos conselhos municipais ligados à educação; Desempenhar as demais atribuições que lhe sejam designadas pela Secretaria. À Assessoria de Programas e Apoio Pedagógico compete as atribuições e funções técnicas ligadas à área educacional, assim como a de coordenação do planejamento pedagógico junto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto e às unidades escolares da educação básica, junto aos profissionais do magistério, em perfeita interação com as diretrizes da administração e com os interesses da comunidade; coordenar a execução do planejamento pedagógico, sempre com observância às normas constitucionais, da Lei de Diretrizes e~~

~~Bases da Educação Nacional, do Plano Nacional e Estadual de Educação e do Plano Municipal de Educação; assessorar o titular da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, Participar na elaboração de projetos e planos de trabalho, bem como participar e fiscalizar o respectivo cumprimento; promover a articulação entre a escola, família e comunidade; propiciar o desenvolvimento de ações no sentido de que a escola cumpra sua função social de socialização e construção do conhecimento; supervisionar o planejamento didático dos professores e aplicação do mesmo; estudar e propor alternativas de solução de possíveis situações de indisciplina, faltas sem justificativa, evasão escolar. Aos diretores escolares compete as atribuições de direção da unidade escolar devendo coordenar a execução e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas no Sistema Municipal de Ensino. Participar efetivamente das atividades e ações do Conselho Municipal de Educação e nas deliberações de interesse pedagógico; Auxiliar à Secretaria de Educação acerca de eventuais ocorrências relacionadas à educação, bem como aplicar as normas, procedimentos e medidas administrativas emanadas desta; Prestar informações à Secretaria de Educação, aos pais e professores sobre o andamento da Unidade escolar; Coordenar, acompanhar e avaliar a execução do Plano Político Pedagógico da Unidade Escolar seguindo as diretrizes pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação; Participar da elaboração do Calendário Escolar e garantir o seu cumprimento; Supervisionar o cumprimento do cardápio e a conservação da merenda escolar; Cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor, comunicando os órgãos da Administração Municipal de Ensino as irregularidades; Zelar pelo uso adequado e conservação dos bens materiais e patrimônio público. Coordenar a administração patrimonial e de materiais e na administração dos recursos humanos vinculados à unidade escolar. Encaminhar o Plano Político Pedagógico à Secretaria Municipal de Educação, bem como toda a documentação de alunos, diários e afins; Desempenhar as demais atribuições que lhe sejam designadas pela Secretaria. O cargo de Diretor de Estabelecimento será nomeado, preferencialmente, por eleição da comunidade escolar. Há três cargos de Diretor Escolar, sendo um para o Estabelecimento Escolar Hedi Klein, outro para a Escola Waldomiro Luerssen e outro para o Ensino Infantil. O designado para a Direção do Estabelecimento receberá a remuneração de acordo com o fixada no Anexo II. O designado para a Direção de Estabelecimento Escolar poderá optar pela remuneração do cargo comissionado ou pela remuneração do seu cargo de origem. Integram essa Diretoria o Diretor de Educação, os Diretores Escolares, o Assessor de Desenvolvimento de Programas Pedagógico, a Coordenação de Programas Educacionais, a Coordenação de Educação Infantil, a Coordenação de Educação Infantil, o Coordenador de Transporte Escolar e o Supervisor Escolar. (Redação dada pela Lei Complementar nº **166**/2021)~~

§ 2º À Diretoria de Educação compete as atribuições e funções de coordenar as atividades de formulação, implantação e execução do Plano Municipal de Educação. Coordenar a execução e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas no Sistema Municipal de Ensino. Participar efetivamente das atividades e ações do Conselho Municipal de Educação, notadamente nas deliberações de interesse pedagógico; Auxiliar à Secretaria de Educação acerca de eventuais ocorrências relacionadas à educação, bem como aplicar as normas, procedimentos e medidas administrativas emanadas desta; Prestar informações à Secretaria de Educação, aos pais e professores sobre o andamento das atividades de ensino; Coordenar, acompanhar e avaliar a execução do Plano Político Pedagógico da Unidade Escolar seguindo as diretrizes pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação; Participar da elaboração do Calendário Escolar e garantir o seu cumprimento; Nos estabelecimentos em que não possuir direção própria, supervisionar o cumprimento do cardápio e a conservação da merenda escolar; Cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor, comunicando os órgãos da Administração Municipal de Ensino as irregularidades; Zelar pelo uso adequado e conservação dos bens materiais e patrimônio público. Coordenar a administração patrimonial e de materiais e na administração dos recursos humanos vinculados à educação municipal. Encaminhar o Plano Político Pedagógico à Secretaria Municipal de Educação, bem como toda a documentação de alunos, diários e afins; Acompanhar o cumprimento do Plano de Carreira e de Valorização do Magistério, bem como a aplicação dos recursos do salário educação e aqueles do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB; Promover e manter programas permanentes de profissionalização, capacitação e aperfeiçoamento dos profissionais do Magistério municipal; coordenar a atuação dos conselhos municipais ligados à educação; Desempenhar as demais atribuições que lhe sejam designadas pela Secretaria. À Assessoria de Programas e Apoio Pedagógico compete as atribuições e funções técnicas ligadas à área educacional, assim como a de coordenação do planejamento pedagógico junto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto e às unidades escolares da educação básica, junto aos profissionais do magistério, em perfeita interação com as diretrizes da administração e com os interesses da comunidade; coordenar a execução do planejamento pedagógico, sempre com observância às normas constitucionais, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, do Plano Nacional e Estadual de Educação e do Plano Municipal de Educação; assessorar o titular da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, Participar na elaboração de projetos e planos de trabalho, bem como participar e fiscalizar o respectivo cumprimento; promover a articulação entre a escola, família e comunidade; propiciar o desenvolvimento de ações no sentido de que a escola cumpra sua função social de socialização e construção do conhecimento; supervisionar o planejamento didático dos professores e aplicação do mesmo; estudar e propor alternativas de solução de possíveis situações de

indisciplina, faltas sem justificativa, evasão escolar. Aos diretores escolares compete as atribuições de direção da unidade escolar devendo coordenar a execução e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas no Sistema Municipal de Ensino. Participar efetivamente das atividades e ações do Conselho Municipal de Educação e nas deliberações de interesse pedagógico; Auxiliar à Secretaria de Educação acerca de eventuais ocorrências relacionadas à educação, bem como aplicar as normas, procedimentos e medidas administrativas emanadas desta; Prestar informações à Secretaria de Educação, aos pais e professores sobre o andamento da Unidade escolar; Coordenar, acompanhar e avaliar a execução do Plano Político Pedagógico da Unidade Escolar seguindo as diretrizes pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação; Participar da elaboração do Calendário Escolar e garantir o seu cumprimento; Supervisionar o cumprimento do cardápio e a conservação da merenda escolar; Cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor, comunicando os órgãos da Administração Municipal de Ensino as irregularidades; Zelar pelo uso adequado e conservação dos bens materiais e patrimônio público. Coordenar a administração patrimonial e de materiais e na administração dos recursos humanos vinculados à unidade escolar. Encaminhar o Plano Político Pedagógico à Secretaria Municipal de Educação, bem como toda a documentação de alunos, diários e afins; Desempenhar as demais atribuições que lhe sejam designadas pela Secretaria. O cargo de Diretor de Estabelecimento será nomeado, preferencialmente, por eleição da comunidade escolar. Há três cargos de Diretor Escolar, sendo um para o Estabelecimento Escolar Hedi Klein, Escola Infantil Risco e Rabisco, e Centro de Educação Infantil Chapeuzinho Vermelho. O Professor(a) efetivo eleito e investido para a Direção do Estabelecimento receberá a remuneração de acordo com o fixado no Anexo II. O professor(a) efetivo investido para a Direção de Estabelecimento Escolar terá a remuneração do cargo de efetivo e suas vantagens adquiridas, acrescido de função gratificada - FG, de acordo com o valor fixado no Anexo III desta Lei. O Professor(a) efetivo investido no cargo de diretor escolar que optar pela remuneração do seu cargo de origem, e possuir carga inferior às 40h/semanais, este, enquanto estiver no cargo de Direção do Estabelecimento Escolar receberá o valor proporcional de horas até atingir às 40h/semanais, assim como deverá cumprir a carga horária aumentada. Integram essa Diretoria o Diretor de Educação, os Diretores Escolares, o Assessor de Desenvolvimento de Programas Pedagógico, a Coordenação de Programas Educacionais, a Coordenação de Educação Infantil, a Coordenação de Educação Infantil, o Coordenador de Transporte Escolar e o Supervisor Escolar. (Redação dada pela Lei Complementar nº **189**/2025)

~~§ 3º À Diretoria do Estabelecimento Escolar Hedi Klein, compete as atribuições de direção da unidade escolar devendo coordenar a execução e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas no Sistema Municipal de Ensino. Participar efetivamente das atividades e ações do Conselho Municipal de Educação e nas deliberações de interesse pedagógico; Auxiliar à Secretaria de Educação acerca de eventuais ocorrências relacionadas à educação, bem como aplicar as normas, procedimentos e medidas administrativas emanadas desta; Prestar informações à Secretaria de Educação, aos pais e professores sobre o andamento da Unidade escolar; Coordenar, acompanhar e avaliar a execução do Plano Político Pedagógico da Unidade Escolar seguindo as diretrizes pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação; Participar da elaboração do Calendário Escolar e garantir o seu cumprimento; Supervisionar o cumprimento do cardápio e a conservação da merenda escolar; Cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor, comunicando os órgãos da Administração Municipal de Ensino as irregularidades; Zelar pelo uso adequado e conservação dos bens materiais e patrimônio público. Coordenar a administração patrimonial e de materiais e na administração dos recursos humanos vinculados à unidade escolar. Encaminhar o Plano Político Pedagógico à Secretaria Municipal de Educação, bem como toda a documentação de alunos, diários e afins; Desempenhar as demais atribuições que lhe sejam designadas pela Secretaria. O cargo de Diretor de Estabelecimento será nomeado, preferencialmente, por eleição da comunidade escolar. O designado para a Direção do Estabelecimento poderá optar pela remuneração do cargo comissionado ou pela remuneração do seu cargo de origem mais a função gratificada de Gerente de Unidade Escolar.~~ (Revogado pela Lei Complementar nº **158**/2017)

~~§ 4º À Diretoria do Estabelecimento Escolar Waldomiro Luerssen, compete as mesmas atribuições e prerrogativas dispostas no § 3º, deste artigo.~~ (Revogado pela Lei Complementar nº **158**/2017)

~~§ 5º À Diretoria de Desporto, compete as atribuições de incentivar a prática de atividades esportivas e o desenvolvimento das aptidões físicas das pessoas e da implantação e manutenção da infra-estrutura destinada à prática de desportos amadores comunitários, bem como de parques recreativos e desportivos que possam ser usufruídos pela população em geral; incentivar o desporto praticado por equipes de bairros, ou de comunidades rurais, principalmente com a iniciação de crianças e adolescentes, nas modalidades que possam desenvolver a estrutura física, a cidadania e a integração com a educação; promover e coordenar competições esportivas nas mais diversas modalidades, privilegiando aquelas ligadas aos costumes e à cultura das comunidades; superintender a participação de equipes esportivas do Município em competições oficiais promovidas e organizadas pelo Governo do Estado; promover a integração das comunidades rurais e urbanas através de atividades esportivas, recreativas e de lazer; além~~

~~de outras atribuições voltadas ao desenvolvimento de atividades desportivas comunitárias e que sejam designadas a essa Diretoria. Integra esta Diretoria a Coordenação de Desportos e a Gerência de Esportes.~~

~~§ 5º À Diretoria de Desporto, compete as atribuições de incentivar a prática de atividades esportivas e o desenvolvimento das aptidões físicas das pessoas e da implantação e manutenção da infra-estrutura destinada à prática de desportos amadores comunitários, bem como de parques recreativos e desportivos que possam ser usufruídos pela população em geral; incentivar o desporto praticado por equipes de bairros, ou de comunidades rurais, principalmente com a iniciação de crianças e adolescentes, nas modalidades que possam desenvolver a estrutura física, a cidadania e a integração com a educação; promover e coordenar competições esportivas nas mais diversas modalidades, privilegiando aquelas ligadas aos costumes e à cultura das comunidades; superintender a participação de equipes esportivas do Município em competições oficiais promovidas e organizadas pelo Governo do Estado; promover a integração das comunidades rurais e urbanas através de atividades esportivas, recreativas e de lazer; além de outras atribuições voltadas ao desenvolvimento de atividades desportivas comunitárias e que sejam designadas a essa Diretoria. Integram esta Diretoria o Assessor de Departamento, a Coordenação de Desportos, a Supervisão de Desportos e o Gestor de Esportes. (Redação dada pela Lei Complementar nº **158**/2017)~~

§ 5º À Diretoria de Desporto, compete as atribuições de incentivar a prática de atividades esportivas e o desenvolvimento das aptidões físicas das pessoas e da implantação e manutenção da infra-estrutura destinada à prática de desportos amadores comunitários, bem como de parques recreativos e desportivos que possam ser usufruídos pela população em geral; incentivar o desporto praticado por equipes de bairros, ou de comunidades rurais, principalmente com a iniciação de crianças e adolescentes, nas modalidades que possam desenvolver a estrutura física, a cidadania e a integração com a educação; promover e coordenar competições esportivas nas mais diversas modalidades, privilegiando aquelas ligadas aos costumes e à cultura das comunidades; superintender a participação de equipes esportivas do Município em competições oficiais promovidas e organizadas pelo Governo do Estado; promover a integração das comunidades rurais e urbanas através de atividades esportivas, recreativas e de lazer; além de outras atribuições voltadas ao desenvolvimento de atividades desportivas comunitárias e que sejam designadas a essa Diretoria. Integram esta Diretoria o Assessor de Departamento e o Coordenador de Desportos. (Redação dada pela Lei Complementar nº **166**/2021)

§ 6º: A Diretoria de Assuntos Pedagógico, compete as atribuições de; Coordenar, acompanhar e avaliar a execução do execução dos programas do MEC: PNAE Programa Nacional de Alimentação Escolar; PNATE Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar; SIGPC Sistema de Gestão de Prestação de Contas; SIGECON Sistema de Gestão de Conselhos; CACS FUNDEB Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb. Cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor, comunicando os órgãos da Administração Municipal de Ensino as irregularidades; zelar pelo uso adequado e conservação dos bens materiais e patrimônio público. Coordenar a administração patrimonial e de materiais e na administração dos recursos humanos vinculados a educação. Encaminhar os Planos Político Pedagógico à Secretaria Municipal de Educação, bem como todas as documentações, e afins; desempenhar as demais atribuições que lhe sejam designadas pela Secretaria. O cargo de Diretor Pedagógico será nomeado, pelo prefeito municipal. O designado para o cargo em Comissão de Diretor Pedagógico receberá a remuneração de acordo com o fixada no Anexo II. O designado para a Direção poderá optar pela remuneração do cargo comissionado ou pela remuneração do seu cargo de origem. Integram essa Diretoria o Diretor de Educação, os Diretores Escolares, o Assessor de Desenvolvimento de Programas Pedagógico, a Coordenação de Programas Educacionais, a Coordenação de Educação Infantil, o Coordenador de Transporte Escolar e o Supervisor Escolar. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº **174**/2023)

~~Art. 11~~ ~~À Secretaria Municipal da Saúde e Promoção Social, entre outras, compete as atribuições de execução da política, programa, ações e serviços de saúde, de forma universalizada e igualitária; cumprir a legislação vigente e pertinente, de modo especial as disposições constitucionais, inclusive aquelas insculpidas na Emenda Constitucional nº 29; gerenciar as atividades e executar as deliberações do Conselho Municipal de Saúde; coordenar e executar as metas e prioridades estabelecidas no Plano Municipal de Saúde; definir diretrizes e cumprir metas, executando prioridades; elaborar e apresentar programas de saneamento básico e ações de saúde preventiva; executar, no âmbito municipal, a política de vigilância sanitária e epidemiológica; promover, participar e executar programas e campanhas de saúde pública; supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços técnico-profissionais contratados na área da saúde; gerenciar os programas de saúde da família, de agentes comunitários de saúde, de saúde da mulher, de aleitamento materno, de alimentação e nutrição, de prevenção, controle e assistência aos portadores de doenças sexualmente transmissíveis e da AIDS, além de outros; representar o Município em conselhos e consórcios~~

~~intermunicipais, regionais e microrregionais de saúde; manter quadro de pessoal com formação profissional, permanentemente qualificado para o atendimento das demandas de saúde; responsabilizar se pela gestão do Fundo Municipal de Saúde; acompanhar e executar as normas reguladoras emanadas pelas autoridades de saúde do Governo Federal e Estadual; atuar com perfeita integração com os demais órgãos da estrutura orgânica da Administração Municipal, para a eficácia de implementação e execução de planos, ações e projetos de saúde e de saneamento básico urbano ou rural; execução das políticas sociais, especialmente daquelas voltadas à atenção e amparo ao idoso, à criança, ao adolescente e às entidades civis com fins sociais estabelecidas no Município, conforme preceitua a **Lei Orgânica** de Assistência Social e outra legislação constitucional ou infraconstitucional; gerenciar a atuação dos conselhos municipais cujas atividades estejam voltadas à área social; atuar de forma integrada com os demais órgãos de governo, para atingir as metas de e executar as prioridades da assistência social, de forma universalizada a toda a população; estabelecer diretrizes e cumprir metas relativas à educação e à assistência social; responsabilizar-se pela gestão do Fundo Municipal de Assistência Social; acompanhar as atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar dos mesmos direitos e de outros conselhos ligados às respectivas atribuições; coordenar e participar da execução de todos os programas sociais do Governo Federal e Estadual implantados no Município; promover a assistência comunitária, com o envolvimento de jovens, dos clubes de mães, associações comunitárias e outros entes da sociedade cujo fim seja o desenvolvimento de ações sociais e comunitárias; integrar suas ações, sempre que possível, com as ações desenvolvidas pelas demais Secretarias do Município e coordenar e supervisionar as atribuições e competências das Diretorias e servidores a ela vinculados.~~

Art. 11. À Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, entre outras, compete as atribuições de execução da política, programa, ações e serviços de saúde, de forma universalizada e igualitária; cumprir a legislação vigente e pertinente, de modo especial as disposições constitucionais, inclusive aquelas insculpidas na Emenda Constitucional nº 29; gerenciar as atividades e executar as deliberações do Conselho Municipal de Saúde; coordenar e executar as metas e prioridades estabelecidas no Plano Municipal de Saúde; definir diretrizes e cumprir metas, executando prioridades; elaborar e apresentar programas de saneamento básico e ações de saúde preventiva; executar, no âmbito municipal, a política de vigilância sanitária e epidemiológica; promover, participar e executar programas e campanhas de saúde pública; supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços técnico-profissionais contratados na área da saúde; gerenciar os programas de saúde da família, de agentes comunitários de saúde, de saúde da mulher, de aleitamento materno, de alimentação e nutrição, de prevenção, controle e assistência aos portadores de doenças sexualmente transmissíveis e da AIDS, além de outros; representar o Município em conselhos e consórcios intermunicipais, regionais e microrregionais de saúde; manter quadro de pessoal com formação profissional, permanentemente qualificado para o atendimento das demandas de saúde; responsabilizar-se pela gestão do Fundo Municipal de Saúde; acompanhar e executar as normas reguladoras emanadas pelas autoridades de saúde do Governo Federal e Estadual; atuar com perfeita integração com os demais órgãos da estrutura orgânica da Administração Municipal, para a eficácia de implementação e execução de planos, ações e projetos de saúde e de saneamento básico urbano ou rural; execução das políticas sociais, especialmente daquelas voltadas à atenção e amparo ao idoso, à criança, ao adolescente e às entidades civis com fins sociais estabelecidas no Município, conforme preceitua a **Lei Orgânica** de Assistência Social e outra legislação constitucional ou infraconstitucional; gerenciar a atuação dos conselhos municipais cujas atividades estejam voltadas à área social; atuar de forma integrada com os demais órgãos de governo, para atingir as metas de e executar as prioridades da assistência social, de forma universalizada a toda a população; estabelecer diretrizes e cumprir metas relativas à educação e à assistência social; responsabilizar-se pela gestão do Fundo Municipal de Assistência Social; acompanhar as atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar dos mesmos direitos e de outros conselhos ligados às respectivas atribuições; coordenar e participar da execução de todos os programas sociais do Governo Federal e Estadual implantados no Município; promover a assistência comunitária, com o envolvimento de jovens, dos clubes de mães, associações comunitárias e outros entes da sociedade cujo fim seja o desenvolvimento de ações sociais e comunitárias; integrar suas ações, sempre que possível, com as ações desenvolvidas pelas demais Secretarias do Município e coordenar e supervisionar as atribuições e competências das Diretorias e servidores a ela vinculados. (Redação dada pela Lei Complementar nº **158**/2017)

~~§ 1º À Diretoria de Saúde compete, dentre outras, as atribuições de auxílio e complementação ao titular da pasta, especialmente na formulação de programas de saúde preventiva e na coordenação da execução dos programas implantados sob as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS e com participação financeira deste sistema; participar efetivamente na elaboração e na execução do Plano Municipal de Saúde e nas ações e atividades do Conselho Municipal de Saúde. Executar as deliberações do Conselho Municipal de Saúde; coordenar e executar as metas e prioridades estabelecidas no Plano Municipal de Saúde; definir~~

~~diretrizes e cumprir metas, executando prioridades; elaborar e apresentar programas de saneamento básico e ações de saúde preventiva; executar, no âmbito municipal, a política de vigilância sanitária e epidemiológica; promover, participar e executar programas e campanhas de saúde pública e desempenhar as demais atribuições pertinentes a área da saúde, em especial as descritas no caput deste artigo. Integram esta Diretoria: três Gerências: de Saúde, de Programas e de Posto de Saúde; e cinco chefias: de Cadastro, de Estoque, de Transportes, de Manutenção e de Almoxarife.~~

~~§ 1º À Diretoria de Saúde compete, dentre outras, as atribuições de auxílio e complementação ao titular da pasta, especialmente na formulação de programas de saúde preventiva e na coordenação da execução dos programas implantados sob as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS e com participação financeira deste sistema; participar efetivamente na elaboração e na execução do Plano Municipal de Saúde e nas ações e atividades do Conselho Municipal de Saúde. Executar as deliberações do Conselho Municipal de Saúde; coordenar e executar as metas e prioridades estabelecidas no Plano Municipal de Saúde; definir diretrizes e cumprir metas, executando prioridades; elaborar e apresentar programas de saneamento básico e ações de saúde preventiva; executar, no âmbito municipal, a política de vigilância sanitária e epidemiológica; promover, participar e executar programas e campanhas de saúde pública e desempenhar as demais atribuições pertinentes a área da saúde, em especial as descritas no caput deste artigo. Integram esta Diretoria o Diretor de Saúde, O Coordenador de Saúde, O Coordenador de Emergência, O Coordenador de Projetos de Saúde, o Supervisor de Saúde, o Supervisor de Projetos de Saúde, a chefia de Cadastro, a Chefia de Estoque, a Chefia de Transporte, a Chefia de Manutenção, a Chefia de Frota, o Encarregado de Agendamento e o Gestor de Saúde. (Redação dada pela Lei Complementar nº 158/2017)~~

§ 1º À Diretoria de Saúde compete, dentre outras, as atribuições de auxílio e complementação ao titular da pasta, especialmente na formulação de programas de saúde preventiva e na coordenação da execução dos programas implantados sob as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS e com participação financeira deste sistema; participar efetivamente na elaboração e na execução do Plano Municipal de Saúde e nas ações e atividades do Conselho Municipal de Saúde. Executar as deliberações do Conselho Municipal de Saúde; coordenar e executar as metas e prioridades estabelecidas no Plano Municipal de Saúde; definir diretrizes e cumprir metas, executando prioridades; elaborar e apresentar programas de saneamento básico e ações de saúde preventiva; executar, no âmbito municipal, a política de vigilância sanitária e epidemiológica; promover, participar e executar programas e campanhas de saúde pública e desempenhar as demais atribuições pertinentes a área da saúde, em especial as descritas no caput deste artigo. Integram esta Diretoria o Diretor de Saúde, o Coordenador de Saúde, o Coordenador de Emergência, o Coordenador de Projetos de Saúde e o Supervisor de Saúde. (Redação dada pela Lei Complementar nº 166/2021)

~~§ 2º À Diretoria de Promoção Social compete-lhe, dentre outras, as atribuições de assessoramento ao Secretário desta pasta, para o perfeito cumprimento das competências e atribuições deste órgão, voltado à execução de programas e convênios, especialmente daqueles voltados ao atendimento do idoso, à criança, ao adolescente, as pessoas menos favorecidas e às entidades civis com fins sociais estabelecidas no Município; coordenar e participar da execução de todos os programas sociais do Governo Federal e Estadual implantados no Município; cumprimento das competências e atribuições deste órgão, voltado à execução do que preceitua a Lei Orgânica de Assistência Social e outra legislação constitucional ou infraconstitucional; gerenciar a atuação dos conselhos municipais cujas atividades estejam voltadas à área social; atuar de forma integrada com os demais órgãos de governo, para atingir as metas de e executar as prioridades da assistência social, de forma universalizada a toda a população; estabelecer diretrizes e cumprir metas; responsabilizar se pela gestão do Fundo Municipal de Assistência Social; acompanhar as atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar; promover a assistência comunitária, com o envolvimento de jovens, dos clubes de mães, associações comunitárias e outros entes da sociedade cujo fim seja o desenvolvimento de ações sociais e comunitárias; integrar suas ações, sempre que possível, com as ações desenvolvidas pelas demais Secretarias do Município; execução de atividade, programas e projetos voltados ao jovem; integrar suas ações, sempre que possível, com as ações desenvolvidas pelas demais Secretarias do Município.~~

~~§ 2º À Diretoria de Assistência Social compete-lhe, dentre outras, as atribuições de assessoramento ao Secretário desta pasta, para o perfeito cumprimento das competências e atribuições deste órgão, voltado à execução de programas e convênios, especialmente daqueles voltados ao atendimento do idoso, à criança, ao adolescente, as pessoas menos favorecidas e às entidades civis com fins sociais estabelecidas no Município; coordenar e participar da execução de todos os programas sociais do Governo Federal e Estadual implantados no Município; cumprimento das competências e atribuições deste órgão, voltado à execução do que preceitua a Lei Orgânica de Assistência Social e outra legislação constitucional ou infraconstitucional; gerenciar a atuação dos~~

~~conselhos municipais cujas atividades estejam voltadas à área social; atuar de forma integrada com os demais órgãos de governo, para atingir as metas de e executar as prioridades da assistência social, de forma universalizada a toda a população; estabelecer diretrizes e cumprir metas; responsabilizar-se pela gestão do Fundo Municipal de Assistência Social; acompanhar as atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar; promover a assistência comunitária, com o envolvimento de jovens, dos clubes de mães, associações comunitárias e outros entes da sociedade cujo fim seja o desenvolvimento de ações sociais e comunitárias; integrar suas ações, sempre que possível, com as ações desenvolvidas pelas demais Secretarias do Município; execução de atividade, programas e projetos voltados ao jovem; integrar suas ações, sempre que possível, com as ações desenvolvidas pelas demais Secretarias do Município. Integram essa Diretoria a Coordenação de Programas de Assistência Social, o Supervisor de Programas de Assistência Social e o Chefe de Assistência Social. (Redação dada pela Lei Complementar nº 158/2017)~~

§ 2º À Diretoria de Assistência Social compete-lhe, dentre outras, as atribuições de assessoramento ao Secretário desta pasta, para o perfeito cumprimento das competências e atribuições deste órgão, voltado à execução de programas e convênios, especialmente daqueles voltados ao atendimento do idoso, à criança, ao adolescente, as pessoas menos favorecidas e às entidades civis com fins sociais estabelecidas no Município; coordenar e participar da execução de todos os programas sociais do Governo Federal e Estadual implantados no Município; cumprimento das competências e atribuições deste órgão, voltado à execução do que preceitua a **Lei Orgânica** de Assistência Social e outra legislação constitucional ou infraconstitucional; gerenciar a atuação dos conselhos municipais cujas atividades estejam voltadas à área social; atuar de forma integrada com os demais órgãos de governo, para atingir as metas de e executar as prioridades da assistência social, de forma universalizada a toda a população; estabelecer diretrizes e cumprir metas; responsabilizar-se pela gestão do Fundo Municipal de Assistência Social; acompanhar as atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar; promover a assistência comunitária, com o envolvimento de jovens, dos clubes de mães, associações comunitárias e outros entes da sociedade cujo fim seja o desenvolvimento de ações sociais e comunitárias; integrar suas ações, sempre que possível, com as ações desenvolvidas pelas demais Secretarias do Município; execução de atividade, programas e projetos voltados ao jovem; integrar suas ações, sempre que possível, com as ações desenvolvidas pelas demais Secretarias do Município. Integram essa Diretoria o Diretor de Assistência Social e o Coordenador de Programas de Assistência Social. (Redação dada pela Lei Complementar nº **166**/2021)

§ 3º À Diretoria de Projetos Sociais: compete-lhe, dentre outras, as atribuições de assessoramento ao Secretário da Pasta Saúde e Assistência Social, para o perfeito cumprimento das competências e atribuições deste órgão, voltado à execução de programas, convênios e projetos sociais, especialmente daqueles voltados ao atendimento do idoso, à criança, ao adolescente, as pessoas menos favorecida, habitação e às entidades civis com fins sociais estabelecidas no Município; coordenar e participar da execução de todos os programas sociais do Governo Federal e Estadual implantados no Município. Integram essa Diretoria o Diretor de Projetos Sociais. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº **158**/2017)

Art. 12. À Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Industria e Comércio compete entre outras as atribuições de promover ações de fomento à preservação e valorização da cultura local; promover ações de exploração viável e sustentável das potencialidades turísticas, bem como sua integração às ações culturais, especialmente através de eventos de abrangência regional e estadual, sempre com o objetivo da promoção do Município e de suas potencialidades gerais; desenvolver programas e ações permanentes de forma a debelar o absenteísmo educacional, do conhecimento, da formação e da cultura; coordenar e promover ações de exploração viável e sustentável das potencialidades turísticas, bem como sua integração às ações culturais, especialmente através de eventos de abrangência regional e estadual, sempre com o objetivo da promoção do Município e de suas potencialidades gerais; inventariar as potencialidades turísticas do Município; Desenvolver atividades e campanhas de promoção e embelezamento da cidade com o objetivo de atrair turistas ao comércio local; desenvolver atividades que possam propiciar os serviços de exploração do turismo, especialmente as ligadas a ecologia e natureza; planejar e promover a política de promoção industrial, comercial e de fomento ao turismo; e a promoção de programas de renda e emprego; elaborar e executar políticas de desenvolvimento industrial, no comércio e turismo, exercendo ações e programas para o desenvolvimento do setor com o objetivo de melhorar as condições sócio-econômicas da população; fomentar a criação de empresas de participação comunitária e de prestação de serviços na cidade e no interior; instituir e coordenar a ocupação de área industrial, com oportunidade de ampliação das indústrias locais e captação de novos empreendimentos; administrar e controlar subsídios, subvenções, assistência financeira, incentivos, bem como manter convênios com outras entidades relacionadas com sua área de ação; integrar suas ações, sempre que possível, com as ações desenvolvidas pelas demais Secretarias do Município e coordenar e supervisionar as atribuições e competências das Diretorias e

servidores a ela vinculados.

~~§ 1º À Diretoria de Cultura e Turismo compete-lhe, dentre outras, as atribuições de assessoramento ao Secretário desta pasta, a direção das funções de promoção e fomento das atividades culturais, especialmente as voltados ao resgate e a preservação da cultura pertinente à história do Município e à formação étnica da população local. Promover e incentivar práticas de resgate da cultura local; fomentar o desenvolvimento cultural em suas diversas formas de expressão e apresentação, através da promoção de cursos e eventos, com o envolvimento da população, independendo de faixa etária; cadastrar e constituir acervos culturais; manter bibliotecas e acervos bibliográficos, gerenciando sua utilização e guarda; promover feiras, exposições, ciclos e outros eventos que objetivem a divulgação de livros e obras literárias, com ênfase à despertar o interesse pela leitura, especialmente a literatura infantil; inventariar as potencialidades turísticas do Município; dirigir as atividades de desenvolvimento do turismo, mediante o incentivo a formação de empreendimentos que a atividade, no sentido de instituir alternativas de renda e emprego nessa área. coordenar e promover ações de exploração viável e sustentável das potencialidades turísticas, bem como sua integração às ações culturais, especialmente através de eventos de abrangência regional e estadual, sempre com o objetivo da promoção do Município e de suas potencialidades gerais. Integra esta Diretoria a Coordenadoria de Eventos.~~

§ 1º À Diretoria de Cultura e Turismo compete-lhe, dentre outras, as atribuições de assessoramento ao Secretário desta pasta, a direção das funções de promoção e fomento das atividades culturais, especialmente as voltados ao resgate e a preservação da cultura pertinente à história do Município e à formação étnica da população local. Promover e incentivar práticas de resgate da cultura local; fomentar o desenvolvimento cultural em suas diversas formas de expressão e apresentação, através da promoção de cursos e eventos, com o envolvimento da população, independendo de faixa etária; cadastrar e constituir acervos culturais; manter bibliotecas e acervos bibliográficos, gerenciando sua utilização e guarda; promover feiras, exposições, ciclos e outros eventos que objetivem a divulgação de livros e obras literárias, com ênfase à despertar o interesse pela leitura, especialmente a literatura infantil; inventariar as potencialidades turísticas do Município; dirigir as atividades de desenvolvimento do turismo, mediante o incentivo a formação de empreendimentos que a atividade, no sentido de instituir alternativas de renda e emprego nessa área. coordenar e promover ações de exploração viável e sustentável das potencialidades turísticas, bem como sua integração às ações culturais, especialmente através de eventos de abrangência regional e estadual, sempre com o objetivo da promoção do Município e de suas potencialidades gerais. Integra esta Diretoria o Diretor de Cultura e Turismo e a Coordenadoria de Eventos. (Redação dada pela Lei Complementar nº **166**/2021)

~~§ 2º À Diretoria de Indústria e Comércio cabe atuar em consonância com atividades, projetos e ações de saneamento e de vigilância sanitária coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde; elaborar e executar políticas de desenvolvimento industrial e no comércio, exercendo ações e programas para o desenvolvimento do setor com o objetivo de melhorar as condições sócio-econômicas da população; fomentar a criação de empresas de participação comunitária e de prestação de serviços na cidade e no interior; instituir e coordenar a ocupação de área industrial, com oportunidade de ampliação das indústrias locais e captação de novos empreendimentos; administrar e controlar subsídios, subvenções, assistência financeira, incentivos, bem como manter convênios com outras entidades relacionadas com sua área de ação; integrar-se com outras diretorias e secretarias municipais que desenvolvam atividades junto à comunidade, visando o melhor resultado de uma ação conjunta.~~

§ 2º À Diretoria de Indústria e Comércio cabe atuar em consonância com atividades, projetos e ações de saneamento e de vigilância sanitária coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde; elaborar e executar políticas de desenvolvimento industrial e no comércio, exercendo ações e programas para o desenvolvimento do setor com o objetivo de melhorar as condições sócio-econômicas da população; fomentar a criação de empresas de participação comunitária e de prestação de serviços na cidade e no interior; instituir e coordenar a ocupação de área industrial, com oportunidade de ampliação das indústrias locais e captação de novos empreendimentos; administrar e controlar subsídios, subvenções, assistência financeira, incentivos, bem como manter convênios com outras entidades relacionadas com sua área de ação; integrar-se com outras diretorias e secretarias municipais que desenvolvam atividades junto à comunidade, visando o melhor resultado de uma ação conjunta. Integram essa Diretoria o Coordenador de Indústria e Comércio. (Redação dada pela Lei Complementar nº **158**/2017)

Art. 13. À Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente compete entre outras as atribuições de planejar e gerenciar a execução da política de desenvolvimento sustentável das atividades agropecuárias do Município, especialmente no que tange as diretrizes estabelecidas pelo respectivo conselho municipal, o qual atuará sob sua coordenação; fomentar o desenvolvimento de

atividades alternativas de renda, buscando melhor qualidade de vida dos agricultores e seus familiares; executar obras e serviços de infra-estrutura agrícola; promover serviços e ações de extensão rural, de assistência técnica especializada e de promoção do associativismo rural; desenvolver atividades, ações, projetos e programas em parcerias com organismos estaduais e federais oficiais ou privados e, juntamente com cooperativas agrícolas e empresas de fomento a produção agropecuária através da integração; promover e executar a política de educação ambiental; promover e executar cursos, seminários, palestras de capacitação e de profissionalização dos agricultores, especialmente voltados para a prática da administração da propriedade rural e à agregação de atividades econômicas alternativas junto às propriedades rurais, especialmente a produção de produtos agroecológicos; atuar em conjunto com os demais órgãos do Governo Municipal, com destaque na execução das políticas educacionais, de saúde e de assistência social; erradicar a insuficiência estrutural de saneamento junto às propriedades rurais e promover ações e atividades voltadas à proteção, preservação e recuperação do meio ambiente; executar os serviços constantes de programas voltados ao atendimento às propriedades rurais, o saneamento básico rural; planejar e executar a política habitacional, para atender as demandas na área urbana e rural; atuar de forma integrada com os demais órgãos do Governo Municipal, além de coordenar as atribuições das Diretorias e servidores a ela subordinados.

~~§ 1º À Diretoria de Agricultura compete às atribuições precípuas de assessoramento ao Secretário desta pasta, para o perfeito cumprimento das competências e atribuições deste órgão, com ênfase especial de atuações nas questões relacionadas à promoção e ao desenvolvimento agro-econômico sustentável; fomentar a implantação e a operacionalização de atividades do agro-negócio, para geração de emprego e renda no meio rural e o desenvolvimento de ações e programas voltado ao pequeno produtor rural, com a realização de reuniões, cursos, treinamentos e capacitação necessária. Essa Diretoria será integrada pela Coordenadoria do Sistema de Inspeção Municipal, pela Chefia do Sistema Integrado de Sanidade, assim como, pelo Encarregado de Cadastros.~~

~~§ 1º À Diretoria de Agricultura compete às atribuições precípuas de assessoramento ao Secretário desta pasta, para o perfeito cumprimento das competências e atribuições deste órgão, com ênfase especial de atuações nas questões relacionadas à promoção e ao desenvolvimento agro-econômico sustentável; fomentar a implantação e a operacionalização de atividades do agro-negócio, para geração de emprego e renda no meio rural e o desenvolvimento de ações e programas voltado ao pequeno produtor rural, com a realização de reuniões, cursos, treinamentos e capacitação necessária. Integram esta Diretoria a Coordenação de Programas de Agricultura, a Coordenação do Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M, a Supervisão de Programas de Agricultura o Encarregado de Cadastros, o Encarregado do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M e o Gestor de Agricultura. (Redação dada pela Lei Complementar nº **158**/2017)~~

§ 1º À Diretoria de Agricultura compete às atribuições precípuas de assessoramento ao Secretário desta pasta, para o perfeito cumprimento das competências e atribuições deste órgão, com ênfase especial de atuações nas questões relacionadas à promoção e ao desenvolvimento agro-econômico sustentável; fomentar a implantação e a operacionalização de atividades do agro-negócio, para geração de emprego e renda no meio rural e o desenvolvimento de ações e programas voltado ao pequeno produtor rural, com a realização de reuniões, cursos, treinamentos e capacitação necessária. Integram esta Diretoria o diretor de Agricultura, o Coordenador de Programas de Agricultura, o Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M e o Supervisor de Programas de Agricultura. (Redação dada pela Lei Complementar nº **166**/2021)

~~§ 2º À Diretoria de Meio Ambiente compete às atribuições precípuas de assessoramento ao Secretário desta pasta, para o perfeito cumprimento das competências e atribuições deste órgão, com ênfase especial de atuações nas questões relacionadas à preservação, recuperação e manutenção do meio ambiente, promovendo o desenvolvimento sustentável. Essa Diretoria será integrada pela Chefia da Defesa Civil.~~

§ 2º À Diretoria de Meio Ambiente compete às atribuições precípuas de assessoramento ao Secretário desta pasta, para o perfeito cumprimento das competências e atribuições deste órgão, com ênfase especial de atuações nas questões relacionadas à preservação, recuperação e manutenção do meio ambiente, promovendo o desenvolvimento sustentável. Essa Diretoria será integrada pelo Diretor de Meio Ambiente. (Redação dada pela Lei Complementar nº **166**/2021)

~~Art. 14~~ ~~À Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Transporte e Urbanismo compete entre outras, as atribuições de execução, manutenção, conservação e restauração das obras e serviços de infra-estrutura rodoviária municipal e urbana, compreendendo a conservação, restauração das rodovias municipais, e de sua expansão, incluídas suas obras estruturais, como pontes, pontilhões e~~

~~bueiros; Abertura de novas rodovias e a construção de obras estruturais; administrar a utilização e a manutenção das máquinas rodoviárias, veículos automotores e equipamentos utilizados nas ações de infra estrutura rodoviária e urbana; superintender a manutenção e a utilização da frota de máquinas e veículos do Governo Municipal; dotar as rodovias de equipamentos de sinalização e segurança para seus usuários; chefiar as equipes de servidores que atuam a campo, na realização das obras e serviços de infra-estrutura rodoviária e urbana; acompanhar a execução dos serviços com máquinas rodoviárias, especialmente no interior do Município; manter contatos com os proprietários de imóveis quando necessária construção de estradas nas respectivas propriedades e quando necessária a extração de cascalho, para a manutenção e recuperação das rodovias vicinais; controlar o transporte, de ida e retorno, dos servidores em serviço nas comunidades rurais e outras atividades relacionadas a Secretaria; planejar e gerenciar a execução de obras e serviços de infra-estrutura urbana e rodoviária, compreendendo as vias e logradouros públicos urbanos, praças e parques, cemitérios municipais, as rodovias municipais, os serviços constantes de programas voltados ao atendimento às propriedades urbanas, o saneamento básico urbano; acompanhar e fiscalizar a execução de obras rodoviárias e de outras obras públicas; acompanhar e fiscalizar a execução de obras particulares e o respeito as normas editalícias e de uso e ocupação do solo; coordenar e supervisionar as atribuições e competências das Diretorias e servidores a ela vinculados.~~

~~§ 1º À Diretoria de Infra-Estrutura e Transporte compete a execução de obras e serviços de infra-estrutura urbana e rodoviária, compreendendo as vias e logradouros públicos urbanos, praças e parques, cemitérios municipais, as rodovias municipais; acompanhar e fiscalizar a execução de obras rodoviárias e de outras obras públicas; superintender a manutenção e a utilização da frota de máquinas e veículos do Governo Municipal; além de outras competências e atribuições inerentes à infra-estrutura rodoviária existente e aquela decorrente de sua expansão; erradicar a insuficiência estrutural de saneamento junto às propriedades urbanas; executar os serviços constantes de programas voltados ao atendimento às propriedades urbanas, o saneamento básico urbano, além de outras competências afetas aos serviços de infra-estrutura e transporte; Integram esta Diretoria as Coordenadorias de Máquinas e de Transporte, assim como, as Chefias de Equipes e de Mecânica.~~

~~§ 1º À Diretoria de Infra-Estrutura compete a execução de obras e serviços de infra-estrutura urbana e rodoviária, compreendendo as vias e logradouros públicos urbanos, praças e parques, cemitérios municipais, as rodovias municipais; acompanhar e fiscalizar a execução de obras rodoviárias e de outras obras públicas; outras competências e atribuições inerentes à infra-estrutura rodoviária existente e aquela decorrente de sua expansão; erradicar a insuficiência estrutural de saneamento junto às propriedades urbanas; executar os serviços constantes de programas voltados ao atendimento às propriedades urbanas, o saneamento básico urbano, além de outras competências afetas aos serviços de infra-estrutura. Integram esta Diretoria a Coordenadoria de Infra Estrutura, a Supervisão de Infra Estrutura e encarregado de Serviços. (Redação dada pela Lei Complementar nº **158**/2017)~~

~~§ 1º A À Diretoria de Transporte: compete a execução de serviços de transportes de materiais, pessoas, equipamentos, máquinas e veículos com o objetivo de viabilizar a manutenção das vias urbanas e rurais do Município, praças e parques, cemitérios municipais e outros serviços pertinentes, especialmente os voltados à estrutura de saneamento junto às propriedades urbanas e rurais, programas de atendimento às propriedades urbanas, o saneamento básico urbano, além de outras competências afetas a esta Diretoria; efetuar os serviços de manutenção e a utilização da frota de máquinas e veículos do Governo Municipal, prevendo a compra de combustíveis, lubrificantes, peças e outros que sejam necessários e realizando pequenos consertos nos equipamentos, máquinas e serviços; além de outras competências e atribuições inerentes ao serviço de transporte. Integram esta Diretoria a Coordenadoria de Transportes, o Supervisor de Transportes, a Chefia de Mecânica e o Encarregado de Manutenção. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº **158**/2017)~~

~~§ 2º À Diretoria de Urbanismo cabe as atribuições de manutenção e conservação dos logradouros urbanos e da rede de iluminação pública; coordenar a coleta de lixo e a limpeza pública; executar obras de ampliação e serviços de manutenção da rede de iluminação pública; dotar os logradouros urbanos de equipamentos de sinalização e de segurança; executar obras e realizar serviços de manutenção e preservação de praças e jardins públicos; fiscalizar o cumprimento da legislação relativa à edificações, ao uso e ao parcelamento do solo urbano; executar as políticas habitacionais do Governo Municipal; promover campanhas públicas para manutenção da limpeza e do ordenamento da coleta de lixo; coordenar a execução dos serviços funerais e da manutenção dos cemitérios pertencentes ao Município. Integra esta Diretoria as Chefias de Urbanismo e de Equipe.~~

Art. 14. À Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Transporte e Urbanismo compete entre outras, as atribuições de execução, manutenção, conservação e restauração das obras e serviços de infra-estrutura rodoviária municipal e urbana, compreendendo a conservação, restauração das rodovias municipais, e de sua expansão, incluídas suas obras estruturais, como pontes, pontilhões e bueiros; Abertura de novas rodovias e a construção de obras estruturais; administrar a utilização e a manutenção das máquinas rodoviárias, veículos automotores e equipamentos utilizados nas ações de infra-estrutura rodoviária e urbana; superintender a

manutenção e a utilização da frota de máquinas e veículos do Governo Municipal; dotar as rodovias de equipamentos de sinalização e segurança para seus usuários; chefiar as equipes de servidores que atuam a campo, na realização das obras e serviços de infra-estrutura rodoviária e urbana; acompanhar a execução dos serviços com máquinas rodoviárias, especialmente no interior do Município; manter contatos com os proprietários de imóveis quando necessária construção de estradas nas respectivas propriedades e quando necessária a extração de cascalho, para a manutenção e recuperação das rodovias vicinais; controlar o transporte, de ida e retorno, dos servidores em serviço nas comunidades rurais e outras atividades relacionadas a Secretaria; planejar e gerenciar a execução de obras e serviços de infra-estrutura urbana e rodoviária, compreendendo as vias e logradouros públicos urbanos, praças e parques, cemitérios municipais, as rodovias municipais, os serviços constantes de programas voltados ao atendimento às propriedades urbanas, o saneamento básico urbano; acompanhar e fiscalizar a execução de obras rodoviárias e de outras obras públicas; acompanhar e fiscalizar a execução de obras particulares e o respeito as normas editalícias e de uso e ocupação do solo; coordenar e supervisionar as atribuições e competências das Diretorias e servidores a ela vinculados.

§ 1º À Diretoria de Infra-Estrutura compete a execução de obras e serviços de infra-estrutura urbana e rodoviária, compreendendo as vias e logradouros públicos urbanos, praças e parques, cemitérios municipais, as rodovias municipais; acompanhar e fiscalizar a execução de obras rodoviárias e de outras obras públicas; outras competências e atribuições inerentes à infra-estrutura rodoviária existente e aquela decorrente de sua expansão; erradicar a insuficiência estrutural de saneamento junto às propriedades urbanas; executar os serviços constantes de programas voltados ao atendimento às propriedades urbanas, o saneamento básico urbano, além de outras competências afetas aos serviços de infra-estrutura. Integram esta Diretoria o Diretor de Infra-estrutura, o Coordenador de Infra-Estrutura e o Supervisor de Infra-Estrutura.

§ 1º A À Diretoria de Transporte: compete a execução de serviços de transportes de materiais, pessoas, equipamentos, máquinas e veículos com o objetivo de viabilizar a manutenção das vias urbanas e rurais do Município, praças e parques, cemitérios municipais e outros serviços pertinentes, especialmente os voltados à estrutura de saneamento junto às propriedades urbanas e rurais, programas de atendimento às propriedades urbanas, o saneamento básico urbano, além de outras competências afetas a esta Diretoria; efetuar os serviços de manutenção e a utilização da frota de máquinas e veículos do Governo Municipal, prevendo a compra de combustíveis, lubrificantes, peças e outros que sejam necessários e realizando pequenos consertos nos equipamentos, máquinas e serviços; além de outras competências e atribuições inerentes ao serviço de transporte. Integram esta Diretoria o Diretor de Transportes e o Coordenador de Transportes.

§ 2º À Diretoria de Urbanismo cabe as atribuições de manutenção e conservação dos logradouros urbanos e da rede de iluminação pública; coordenar a coleta de lixo e a limpeza pública; executar obras de ampliação e serviços de manutenção da rede de iluminação pública; dotar os logradouros urbanos de equipamentos de sinalização e de segurança; executar obras e realizar serviços de manutenção e preservação de praças e jardins públicos; fiscalizar o cumprimento da legislação relativa à edificações, ao uso e ao parcelamento do solo urbano; executar as políticas habitacionais do Governo Municipal; promover campanhas públicas para manutenção da limpeza e do ordenamento da coleta de lixo; coordenar a execução dos serviços funerais e da manutenção dos cemitérios pertencentes ao Município. Integra esta Diretoria o Diretor de Urbanismo. (Redação dada pela Lei Complementar nº **166**/2021)

Seção III

Dos Órgãos de Assessoramento

Art. 15. A Assessoria de Planejamento compete a coordenação do planejamento municipal, especialmente o definido no Capítulo II, da Lei Complementar Federal nº **101**, de 04 de maio de 2000; coordenar o processo de elaboração da legislação orçamentária, com a integração de todos os órgãos da estrutura municipal; promover e coordenar audiências públicas; informar-se e manter interação e integração com projetos de planejamento, fomento e desenvolvimento estabelecidos em planos e programas de ação do Governo da União e do Governo do Estado, bem como de projetos e programas desenvolvidos ou coordenados por entidades representativas dos Municípios, instituições de ensino superior e de desenvolvimento científico e tecnológico, ou, ainda, por organismos não governamentais, inclusive com projetos disponibilizados por organismos externos; formular projetos para a captação de recursos financeiros junto às esferas superiores de governo; conhecer os mecanismos e meios de obtenção de recursos financeiros; manter contatos com membros do Congresso Nacional e da Assembléia Legislativa do Estado para a inclusão

de metas e prioridades do Município no Orçamento da União e do Estado respectivamente.

Art. 16. A Assessoria de Programas e Apoio Pedagógico vinculada a Secretaria Municipal de Educação e Desporto e com as atribuições previstas no § 1º, do art. 10.

Art. 16-A À Assessoria Jurídica, órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito, compete, dentre outras funções, assessorar o Prefeito Municipal quanto às questões jurídicas envolvendo a prática de atos administrativos de interesse público, quanto aos princípios constitucionais, mormente a Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência; assessorar o Gabinete e o Prefeito na elaboração de Propostas de Emendas a **Lei Orgânica**, Projetos Leis Ordinárias e Complementares, Decretos, Portaria, Circulares e demais atos legais e infralegais, acompanhando o processo legislativo municipal; assessorar o Prefeito quanto aos vetos e sanções acerca de projetos de leis oriundos do Poder Legislativo Municipal, elaborando pareceres que motivem os vetos jurídicos; assessorar juridicamente o Prefeito em processos administrativos que necessitem julgamento de segunda instância administrativa; assessorar os Secretários Municipais, Diretores e Chefes, quanto às questões jurídicas e decisões em atos administrativos; substituir o advogado efetivo na ausência do mesmo por motivo de férias, ausência temporária ou em gozo de licença de qualquer natureza. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº **166**/2021)

Seção IV

Dos Órgãos Superiores e de Controle

~~**Art. 17** À Diretoria do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito compete assessorar e assistir diretamente o Prefeito e o Vice-Prefeito do Município em assuntos político-administrativos e de coordenação e supervisão da administração municipal; bem como de coordenar a agenda e as relações públicas dos mesmos; marcar e coordenar as audiências do Prefeito e do Vice-Prefeito com os munícipes, autoridades e visitantes; agendar e programar atividades e programas oficiais e cívicos; manter, expedir, arquivar e guardar a correspondência oficial do Município; promover, organizar as reuniões com o colegiado da administração; coordenar todas as ações de representação oficial do Município, em todas as esferas administrativas e judiciais; zelar pelo cumprimento das atribuições do Prefeito Municipal, elencadas na **Lei Orgânica** do Município; coordenar as atribuições das Gerências e Coordenadorias diretamente a ele subordinadas.~~

Art. 17. À Diretoria do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito compete assessorar e assistir diretamente o Prefeito e o Vice-Prefeito do Município em assuntos político-administrativos e de coordenação e supervisão da administração municipal; bem como de coordenar a agenda e as relações públicas dos mesmos; marcar e coordenar as audiências do Prefeito e do Vice-Prefeito com os munícipes, autoridades e visitantes; agendar e programar atividades e programas oficiais e cívicos; manter, expedir, arquivar e guardar a correspondência oficial do Município; promover, organizar as reuniões com o colegiado da administração; coordenar todas as ações de representação oficial do Município, em todas as esferas administrativas e judiciais; zelar pelo cumprimento das atribuições do Prefeito Municipal elencadas na **Lei Orgânica** do Município. Integra esta Diretoria o Diretor de Gabinete. (Redação dada pela Lei Complementar nº **166**/2021)

~~**Art. 18** À Diretoria de Comunicação compete as atribuições das atividades de comunicação social da Administração Pública Municipal, providenciando a divulgação institucional de atos, fatos e eventos da Administração; coordenar a organização de atos e eventos oficiais; manter relacionamento com os entes da imprensa, especialmente a regional, para bem informar a comunidade das atividades, ações, projetos, programas e serviços da Administração; interagir com todos os órgãos do Governo Municipal para a coordenação única na divulgação e na comunicação social de interesse da Administração e da comunidade.~~

Art. 18. À Diretoria de Comunicação compete as atribuições das atividades de comunicação social da Administração Pública Municipal, providenciando a divulgação institucional de atos, fatos e eventos da Administração; coordenar a organização de atos e eventos oficiais; manter relacionamento com os entes da imprensa, especialmente a regional, para bem informar a comunidade das atividades, ações, projetos, programas e serviços da Administração; interagir com todos os órgãos do Governo Municipal para a coordenação única na divulgação e na comunicação social de interesse da Administração e da comunidade. Integram esta Diretoria o Diretor de Comunicação. (Redação dada pela Lei Complementar nº **158**/2017)

~~Art. 19~~ ~~À Diretoria da Ouvidoria do Município compete o recebimento, analise, encaminhamento aos servidores responsáveis e acompanhamento das providencias adotadas em relação as manifestações dos cidadãos quanto aos serviços e atendimento prestados pelo serviço público municipal e efetuar os encaminhamentos necessários no sentido de aprimorar as atividades da Administração Pública.~~ (Revogado pela Lei Complementar nº **158**/2017)

~~Art. 20~~ ~~Ao Controle Interno compete a fiscalização e acompanhamento dos atos e atividades da Administração Municipal nos termos estabelecidos na Lei nº **431**, de 19 de dezembro de 2003, podendo a sua direção ser exercida por função de confiança.~~

~~Art. 20~~ ~~Ao Controle Interno compete a fiscalização e acompanhamento dos atos e atividades da Administração Municipal nos termos estabelecidos na Lei nº **431**, de 19 de dezembro de 2003, podendo ser exercido pela Coordenadoria de Controle Interno ou função de confiança de Chefia de Controle Interno. (Redação dada pela Lei Complementar nº **158**/2017)~~

Art. 20. À Diretoria de Controle Interno compete a fiscalização e acompanhamento dos atos e atividades da Administração Municipal nos termos estabelecidos na Lei nº **431**, de 19 de dezembro de 2003. Integra essa Diretoria o Diretor de Controle Interno. (Redação dada pela Lei Complementar nº **166**/2021)

Seção V

Dos Órgãos de Apoio Específico

Art. 21. Os órgãos de apoio específico terão na sua estrutura, atribuições e competências fixadas na lei da respectiva instituição, exceto a Junta do Serviço Militar, cujas funções e estrutura são estabelecidas pela legislação federal.

Parágrafo único. Poderão ser instituídos novos Conselhos, estabelecendo-se sua competência e atribuições, de acordo com a finalidade a que se destina, ficando mantidos os criados anteriormente a esta lei, entre eles:

I - Conselho Municipal de Saúde - FMS (Lei Complementar **003**/93, de 07/07/1993);

II - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA (Lei Complementar **115**, de 26/10/2003);

III - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (Lei Municipal **10**/93, de 11/06/1993);

IV - Conselho Municipal Gestor de Habitação (Lei Complementar **130**, de 19/02/2008);

V - Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS (Lei Complementar **003**/93, de 07/07/1993);

VI - Conselho Municipal de Educação do Município de Ipira - CMEDI (Lei Municipal **166**/99, de 28/05/1999);

VII - Conselho Municipal de Turismo - COMTURI (Decreto **065**/97, de 09/06/1997);

VIII - Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF (Lei Municipal **105**/97, de 05/08/1997);

IX - Conselho de Desenvolvimento do Município (Art. 122 da **Lei Orgânica** de 05/04/1999);

X - Conselho Municipal de Trabalho e Emprego (Decreto nº **114**/96, de 02.01.96, combinado com o Decreto nº **031**/97, de 17.02.97);

XI - Conselho Municipal do Idoso - CMI (Lei Municipal **143**/98 de 23/06/1998);

XII - Conselho Municipal Anti-Drogas - COMAD (Lei Municipal **367**, de 30/10/2002);

XIII - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA (Lei Municipal nº **491**, de 14 de março de 2005);

XIV - Conselho de Controle Social do Município (Lei Complementar **120**, de 12/09/2005);

XV - Conselho Municipal da Juventude (Lei Municipal **380**, de 12/11/2007);

XVI - Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (Lei Municipal nº **620**, de 17/03/2007);

XVII - Conselho de Alimentação Escolar CAE (Lei Municipal **095**/97, de 13/02/1997);

XVIII - Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC (Decreto nº **15**/73, de 18 de Outubro de 1.973;

XIX - Comissão Municipal de Esportes - CME (Lei Municipal nº **050**/1995, de 13 de dezembro de 1995);

XX - Comissão Municipal de Estatística Agropecuária - Comea (Art. 101, VIII da **Lei Orgânica** do Município).

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL HIERÁRQUICA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO GOVERNO MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO

Art. 22. Os órgãos autônomos, de assessoramento e superiores terão sua organização e estruturação funcional hierárquica, na forma estabelecida no anexo I e no anexo II, desta Lei e seus titulares serão nomeados em cargo comissionado ou para funções de confiança.

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DE APOIO ESPECÍFICO

Art. 23. Os órgãos de apoio específico terão sua estrutura fixada no ato de sua respectiva instituição, exceto quanto a Junta do Serviço Militar, que será presidida pelo Prefeito Municipal e suas atribuições exercidas por servidor público municipal, mediante função de confiança, integrante do quadro permanente de pessoal, ligado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

CAPÍTULO III
DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

~~**Art. 24** As funções de confiança são providas exclusivamente por servidores do quadro permanente do Poder Executivo Municipal.~~

~~Parágrafo único. As funções de confiança estão identificadas no anexo III, estando vinculadas aos órgãos de direção e/ou órgãos de chefia e assessoramento, com a respectiva remuneração.~~

Art. 24. As funções de confiança são providas exclusivamente por servidores do quadro permanente do Poder Executivo Municipal e serão concedidas quando o servidor cumular outras atribuições com as atribuições específicas do seu cargo.

Parágrafo único. O valor da gratificação deverá ser concedido de acordo com a complexidade da atribuição extraordinária, de acordo com o Anexo III. (Redação dada pela Lei Complementar nº **166**/2021)

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 25. As funções de cargos de provimento em comissão serão exercidas por brasileiros maiores, no exercício de seus direitos

políticos, sendo reservado percentual mínimo de 10% (dez por cento) aos servidores do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, mediante nomeação por ato do Prefeito Municipal para o exercício das atribuições estabelecidas nos artigos anteriores.

~~Art. 26~~ ~~Durante o período de exercício de cargo de provimento em comissão, por servidor público municipal integrante do quadro permanente de pessoal, este poderá optar pelos vencimentos do cargo efetivo ou daqueles do cargo designado.~~

Art. 26. Durante o período do exercício do cargo de provimento em comissão, por servidor público municipal integrante do quadro permanente de pessoal, este poderá optar pelos vencimentos do cargo efetivo ou daquele do cargo designado.

Parágrafo único. O servidor público municipal ocupante de cargo efetivo que optar pela remuneração do cargo de origem receberá gratificação de 10% (dez por cento) sobre o vencimento do cargo em que for lotado. (Redação dada pela Lei Complementar nº **174**/2023)

Art. 27. Fica estabelecido no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, o Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, com as respectivas tabelas de vencimentos, requisitos para investidura e as respectivas atribuições, conforme o anexo II, desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os servidores ocupantes dos cargos de provimento em comissão instituídos nesta Lei ficam, no que couber, sujeitos às normas estabelecidas na Lei que instituir o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 28. Nos termos do Parágrafo único, do art. 101, da **Lei Orgânica** do Município, mediante decreto o Prefeito Municipal poderá delegar aos Secretários as atribuições de aprovação de loteamentos, projetos de edificações, expedição de licenças e/ou alvarás, edição de editais de licitação, concursos públicos, processos seletivos, ordenação de despesas e pagamentos, emissão notas de empenhos, cheques e todos os demais atos que não lhe sejam de sua competência exclusiva.

Art. 29. Mediante ato administrativo o Prefeito Municipal poderá deslocar temporariamente a sede de governo para localidades do interior do Município.

Art. 30. O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei Complementar, no que couber e conforme a necessidade.

Art. 31. Fica revogada a Lei Complementar nº **008**, de 10 de julho de 1997, suas alterações e demais disposições em contrário.

Art. 32. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipira.

Francisco M.M. de Aguiar
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Mural de Atos da Prefeitura Municipal de Ipira em 28/janeiro/2009.

Iloina Nosswitz Benjamini
Auxiliar Administrativo

~~ANEXO I ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO FUNCIONAL HIERÁRQUICA DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO~~

~~ÓRGÃOS~~	~~ÓRGÃOS SUBORDINADOS~~	~~IDENTIFICAÇÃO HIERÁRQUICA DOS CARGOS~~	~~IDENTIFICAÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS~~

GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO	Assess. de Planejamento	Assessor de Planejamento		
	Diretoria de Gabinete	Diretor de Gabinete		
	Diretoria de Imprensa	Diretor de Imprensa		
	Diretoria da Ouvidoria	Diretor da Ouvidoria		
	Ger. Controle Interno			Gerente Especial de Controle Interno
SECRTARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		Secretário Municipal de Administração e Finanças		
	Diretoria de Administração	Diretor de Administração		Gerente de Cadastro e Patrimônio
				Chefe de Recursos Humanos
				Chefe de Junta do Serv. Militar
				Encarregado de Protocolo
	Diretoria de Contabilidade e Finanças	Diretor de Contabilidade e Finanças		Gerente Especial de Tributação
	Diretoria de Compras	Diretor de Compras		Gerente Especial de Licitações e Contabilidade
				Gerência de Compras
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTOS		Secretário Municipal de Educação		
	As de Des. Pro. Pedagógico Programas p	Assessor de Des. Prog. Pedagógico		
	Diretoria de Educação	Diretor de Educação	Coordenador de Programas	
			Coordenador de Ed Infantil	
				Gerente de Escola Infantil
				Chefe de Transportes
				Chefe de Manutenção
				Chefe de Almoxarife
	Diretoria do E. E. H. K.	Diretor do E. E. H. K.		Gerente de Unidade Escolar
	Diretoria do E. E. W. L.	Diretor do E. E. W. L.		Gerente de Unidade Escolar
	Diretoria de Desporto	Diretor de Desporto	Coordenador de Desportos	Gerência de Esportes

~~SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL~~		~~Secretário Municipal de Saúde e Ação Social~~	
	~~Diretoria de Saúde~~	~~Diretor de Saúde~~	~~Gerente de Saúde~~
			~~Gerente de Programas~~
			~~Gerente de Posto de Saúde~~
			~~Chefe de Cadastro~~
			~~Chefe de Estoque~~
			~~Chefe de Transporte~~
			~~Chefe de Manutenção~~
			~~Chefe de Almoxarifado~~
	~~Diretoria de Promoção Social~~	~~Diretor de Promoção Social~~	
~~SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO~~		~~Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Indústria e Comércio~~	
	~~Diretoria de Cultura e Turismo~~	~~Diretor de Cultura e Turismo~~	~~Coordenador de Eventos~~
	~~Diretoria de Indústria e Comércio~~	~~Diretor de Indústria e Comércio~~	

~~SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE~~		~~Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente~~		
	~~Diretoria de Agricultura~~	~~Dir. de Agricultura~~	~~Coord. do S. I. M~~	~~Chefe do S. I. M.~~
				~~Encarregado de Cadastro~~
	~~Diretoria de Meio Ambiente~~	~~Diretor de Meio Ambiente~~		~~Chefe da Defesa Civil~~
~~SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA, TRANSPORTES E URBANISMO~~		~~Secretário Municipal de Infra-Estrutura, Transporte e Urbanismo~~		
	~~Diretoria de Infra-Estrutura e Transporte~~	~~Diretor de Infra-Estrut.e Transporte~~	~~Coord. de Máquinas~~	~~Chefe de Equipes~~
			~~Côord. de Transportes~~	~~Chefe de Mecânica~~
	~~Diretoria de Urbanismo~~	~~Diretor de Urbanismo~~		~~Chefe de Urbanismo~~
				~~Chefe de Equipe~~

~~ANEXO I ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO FUNCIONAL HIERÁRQUICA DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO~~

~~ÓRGÃOS~~	~~ÓRGÃOS SUBORDINADOS~~	~~IDENTIFICAÇÃO HIERÁRQUICA DOS CARGOS~~	~~IDENTIFICAÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS~~

~~GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO~~	~~Assess. de Planejamento~~	~~Assessor de Planejamento~~	
	~~Diretoria de Gabinete~~	~~Diretor de Gabinete~~	
	~~Diretoria de Imprensa~~	~~Diretor de Imprensa~~	
	~~Diretoria da Ouvidoria~~	~~Diretor da Ouvidoria~~	
	~~Ger. Cont Interno~~		~~Gerente Especial de Controle Interno~~
~~SECRTARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS~~		~~Secretário Municipal de Administração e Finanças~~	
	~~Diretoria de Administração~~	~~Diretor de Administração~~	~~Gerente de Cadastro e Patrimônio~~
			~~Chefe de Recursos Humanos~~
			~~Chefe de Junta do Serv. Militar~~
			~~Encarregado de Protocolo~~
	~~Diretoria de Contabilidade e Finanças~~	~~Diretor de Contabilidade e Finanças~~	~~Gerente Especial de Tributação~~
	~~Diretoria de Compras~~	~~Diretor de Compras~~	~~Gerente Especial de Licitações e Contabilidade~~
			~~Gerência de Compras~~

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTOS		Secretário Municipal de Educação		
	As de Des. Pro. Pedagógico Programas p	Assessor de Des. Prog. Pedagógico		
	Diretoria de Educação	Diretor de Educação	Coordenador de Programas	
			Coordenador de Ed Infantil	
				Gerente de Escola Infantil
				Chefe de Transportes
				Chefe de Manutenção
				Chefe de Almoxarife
				Chefe de Educação
				Chefe de Biblioteca
				Chefe de Departamento
	Diretoria do E. E. H. K.	Diretor do E. E. H. K.	Gerente de Unidade Escolar	
	Diretoria do E. E. W. L.	Diretor do E. E. W. L.	Gerente de Unidade Escolar	
	Diretoria de Desporto	Diretor de Desporto	Coordenador de Desportos	Gerência de Esportes
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL		Secretário Municipal de Saúde e Ação Social		
	Diretoria de Saúde	Diretor de Saúde	Gerente de Saúde	
			Gerente de Programas	
			Gerente de Posto de Saúde	
			Chefe de Cadastro	
			Chefe de Estoque	
			Chefe de Transporte	
			Chefe de Manutenção	
			Chefe de Almoxarifado	
			Encarregado do Agendamento	
	Diretoria de Promoção Social	Diretor de Promoção Social		

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO		Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Indústria e Comércio		
	Diretoria de Cultura e Turismo	Diretor de Cultura e Turismo	Coordenador de Eventos	Chefe de Cultura
	Diretoria de Indústria e Comércio	Diretor de Indústria e Comércio		

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente		
	Diretoria de Agricultura	Dir. de Agricultura	Coord. do S. I. M	Chefe do S. I. M.
				Encarregado de Cadastro
	Diretoria de Meio Ambiente	Diretor de Meio Ambiente		Chefe da Defesa Civil
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA, TRANSPORTES E URBANISMO		Secretário Municipal de Infra-Estrutura, Transporte e Urbanismo		
	Diretoria de Infra-Estrutura e Transporte	Diretor de Infra-Estrut.e Transporte	Coord. de Máquinas	Chefe de Equipes
			Côord. de Transportes	Chefe de Mecânica
	Diretoria de Urbanismo	Diretor de Urbanismo		Chefe de Urbanismo
				Chefe de Equipe

(Redação dada pela Lei Complementar nº **138**/2010)

ANEXO I ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO FUNCIONAL HIERÁRQUICA DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO

ÓRGÃOS	ÓRGÃOS SUBORDINADOS	IDENTIFICAÇÃO HIERÁRQUICA DOS CARGOS	IDENTIFICAÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS
GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO	Assess. de Planejamento	Assessor de Planejamento	
	Diretoria de Gabinete	Diretor de Gabinete	
	Diretoria de Imprensa	Diretor de Imprensa	
	Diretoria da Ouvidoria	Diretor da Ouvidoria	
	Ger. Cont Interno		Gerente Especial de Controle Interno

SECRTARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		Secretário Municipal de Administração e Finanças		
	Diretoria de Administração	Diretor de Administração		Gerente de Cadastro e Patrimônio
				Chefe de Recursos Humanos
				Chefe de Junta do Serv. Militar
				Encarregado de Protocolo
	Diretoria de Contabilidade e Finanças	Diretor de Contabilidade e Finanças		Gerente Especial de Tributação
	Diretoria de Compras	Diretor de Compras		Gerente Especial de Licitações e Contabilidade
				Gerência de Compras
				Encarregado pelo Controle, Conferência e Arquivo de Empenhos
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTOS		Secretário Municipal de Educação		
	As de Des. Pro. Pedagógico Programas p	Assessor de Des. Prog. Pedagógico		
	Diretoria de Educação	Diretor de Educação	Coordenador de Programas	
			Coordenador de Ed Infantil	
				Gerente de Escola Infantil
				Chefe de Transportes
				Chefe de Manutenção
				Chefe de Almoxarife
				Chefe de Educação
				Chefe de Biblioteca
				Chefe de Departamento
	Diretoria do E. E. H. K.	Diretor do E. E. H. K.		Gerente de Unidade Escolar
	Diretoria do E. E. W. L.	Diretor do E. E. W. L.		Gerente de Unidade Escolar
	Diretoria de Desporto	Diretor de Desporto	Coordenador de Desportos	Gerência de Esportes

~~SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL~~		~~Secretário Municipal de Saúde e Ação Social~~	
	~~Diretoria de Saúde~~	~~Diretor de Saúde~~	~~Gerente de Saúde~~
			~~Gerente de Programas~~
			~~Gerente de Posto de Saúde~~
			~~Chefe de Cadastro~~
			~~Chefe de Estoque~~
			~~Chefe de Transporte~~
			~~Chefe de Manutenção~~
			~~Chefe de Almoxarifado~~
			~~Encarregado do Agendamento~~
	~~Diretoria de Promoção Social~~	~~Diretor de Promoção Social~~	~~Chefe de Promoção Social~~
~~SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO~~		~~Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Indústria e Comércio~~	
	~~Diretoria de Cultura e Turismo~~	~~Diretor de Cultura e Turismo~~ / ~~Coordenador de Eventos~~	~~Chefe de Cultura~~
	~~Diretoria de Indústria e Comércio~~	~~Diretor de Indústria e Comércio~~	

~~SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE~~		~~Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente~~		
	~~Diretoria de Agricultura~~	~~Dir. de Agricultura~~	~~Coord. do S. I. M~~	~~Chefe do S. I. M.~~
				~~Encarregado de Cadastro~~
	~~Diretoria de Meio Ambiente~~	~~Diretor de Meio Ambiente~~		~~Chefe da Defesa Civil~~
~~SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA, TRANSPORTES E URBANISMO~~		~~Secretário Municipal de Infra-Estrutura, Transporte e Urbanismo~~		
	~~Diretoria de Infra-Estrutura e Transporte~~	~~Diretor de Infra-Estrut.e Transporte~~	~~Coord. de Máquinas~~	~~Chefe de Equipes~~
			~~Côord. de Transportes~~	~~Chefe de Mecânica~~
	~~Diretoria de Urbanismo~~	~~Diretor de Urbanismo~~		~~Chefe de Urbanismo~~
				~~Chefe de Equipe~~

~~ANEXO I ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO FUNCIONAL HIERÁRQUICA DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO~~

ÓRGÃOS	ÓRGÃOS SUBORDINADOS	IDENTIFICAÇÃO HIERÁRQUICA DOS CARGOS			IDENTIFICAÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS
GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO	Assessoria Geral de Governo	Assessor Geral de Governo			
		Assessor de Planejamento	Supervisor de Planejamento		
		Diretor de Comunicação			
	Coordenadoria de Controle Interno	Coordenador de Controle Interno			Chefe de Controle Interno
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		Secretário Municipal de Administração e Finanças			
	Diretoria de Administração	Diretor de Administração	Coordenador de Administração	Supervisor de Administração	Encarregado de Recursos Humanos
					Encarregado da Junta do Serv. Militar
					Encarregado de Protocolo
	Diretoria de Contabilidade e Finanças	Diretor de Contabilidade e Finanças	Coordenador de Finanças		Gerente Especial de Finanças
	Diretoria de Compras	Diretor de Compras	Supervisor de Compras		Gerente Especial de Licitações e Contabilidade
					Gerente de Compras
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTOS		Secretário Municipal de Educação			
	Diretoria de Educação	Assessor de Des. Prog. Pedagógico			Chefe de Transportes
		Diretor de Educação	Coordenador de Programas Educacionais		
			Coordenador de Educação Infantil		Chefe de Almoxarife
			Coordenador de Transporte Escolar		Chefe de Frota
					Chefe de Educação
		Diretor Escolar	Supervisor Escolar		
	Diretoria de Desporto	Assessor de Departamento	Coordenador de Desportos	Supervisor de Desporto	Gestor de Esportes

<table>
<tr><td rowspan="11">SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL</td><td></td><td colspan="3">Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social Social</td><td></td></tr>
<tr><td rowspan="9">Diretoria de Saúde</td><td rowspan="9">Diretor de Saúde</td><td>Coordenador de Saúde</td><td rowspan="3">Supervisor de Saúde</td><td>Chefe de Cadastro</td></tr>
<tr><td>Coordenador de Emergência</td><td></td></tr>
<tr><td rowspan="7">Coordenador de Projetos de Saúde</td><td>Chefe de Estoque</td></tr>
<tr><td rowspan="6">Supervisor Projetos de Saúde</td><td>Chefe de Transporte</td></tr>
<tr><td>Chefe de Manutenção</td></tr>
<tr><td>Chefe de Frota</td></tr>
<tr><td>Encarregado de Agendamento</td></tr>
<tr><td>Gestor de Saúde</td></tr>
<tr><td>Diretoria de Assistência Social</td><td>Diretor de Assistência Social</td><td>Coordenador de Programas de Assistência Social</td><td>Supervisor de Programas de Assistência Social</td><td>Chefe de Assistência Social</td></tr>
<tr><td></td><td>Diretoria de Projetos Sociais</td><td>Diretor de Projetos Sociais</td><td></td><td></td><td></td></tr>
<tr><td rowspan="3">SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO</td><td></td><td colspan="3">Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Indústria e Comércio</td><td></td></tr>
<tr><td>Diretoria de Cultura e Turismo</td><td colspan="2">Diretor de Cultura e Turismo</td><td>Coordenador de Eventos</td><td rowspan="2">Gestor</td></tr>
<tr><td>Diretoria de Indústria e Comércio</td><td colspan="3">Coordenador de Indústria e Comércio</td></tr>
<tr><td rowspan="4">SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE</td><td></td><td colspan="3">Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente</td><td></td></tr>
<tr><td rowspan="2">Diretoria de Agricultura</td><td rowspan="2">Dir. de Agricultura</td><td>Coordenador de Programas de Agricultura</td><td>Supervisor de Programas de Agricultura</td><td>Encarregado de Cadastro</td></tr>
<tr><td colspan="2" rowspan="2">Coord. do S. I. M</td><td>Encarregado do S. I. M.</td></tr>
<tr><td>Diretoria de Meio Ambiente</td><td colspan="3">Diretor de Meio Ambiente</td><td>Gestor de Agricultura</td></tr>
</table>

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA, TRANSPORTES E URBANISMO		Secretário Municipal de Infra-Estrutura, Transporte e Urbanismo			
	Diretoria de Infra-Estrutura	Diretor de Infra-Estrutura	Coord. de Infra-Estrutura	Supervisor de Infraestrutura	Encarregado de Serviços
	Diretoria de Transporte	Diretor de Transportes	Coord. de Transportes	Supervisor de Transportes	Chefe de Mecânica
					Encarregado de Manutenção
	Diretoria de Urbanismo	Diretor de Urbanismo			Chefe de Urbanismo

(Redação dada pela Lei Complementar nº **158**/2017)

ANEXO I

ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO FUNCIONAL HIERÁRQUICA

DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO

ÓRGÃOS	ÓRGÃOS SUBORDINADOS	IDENTIFICAÇÃO HIERÁRQUICA DOS CARGOS		
GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO		Assessor Jurídico		
		Assessor de Planejamento	Supervisor de Planejamento	
		Diretor de Gabinete		
		Diretor de Comunicação		
		Diretor de Controle Interno		
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		Secretário Municipal de Administração e Finanças		
	Diretoria de Administração	Diretor de Administração	Coordenador de Administração	Supervisor de Administração
	Diretoria de Contabilidade e Finanças	Diretor de Contabilidade e Finanças		
	Diretoria de Compras	Diretor de Compras	Supervisor de Compras	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTOS		Secretário Municipal de Educação		
	Diretoria de Educação	Assessor de Desenvolvimento de Programas Pedagógicos		
		Diretor de Educação	Coordenador de Programas Educacionais	
			Coordenador de Educação Infantil	
			Coordenador de Transporte Escolar	
		Diretor Escolar	Supervisor Escolar	
	Diretoria de Desporto	Assessor de Departamento	Coordenador de Desportos	

~~SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL~~		~~Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social Social~~		
	~~Diretoria de Saúde~~	~~Diretor de Saúde~~	~~Coordenador de Saúde~~	~~Supervisor de Saúde~~
			~~Coordenador de Emergência~~	
			~~Coordenador de Projetos de Saúde~~	
	~~Diretoria de Assistência Social~~	~~Diretor de Assistência Social~~	~~Coordenador de Programas de Assistência Social~~	
	~~Diretoria de Projetos Sociais~~	~~Diretor de Projetos Sociais~~		
~~SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO~~		~~Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Indústria e Comércio~~		
	~~Diretoria de Cultura e Turismo~~	~~Diretor de Cultura e Turismo~~	~~Coordenador de Eventos~~	
	~~Diretoria de Indústria e Comércio~~	~~Coordenador de Indústria e Comércio~~		
~~SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE~~		~~Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente~~		
	~~Diretoria de Agricultura~~	~~Dir. de Agricultura~~	~~Coordenador de Programas de Agricultura~~	~~Supervisor de Programas de Agricultura~~
			~~Coord. do S. I. M~~	
	~~Diretoria de Meio Ambiente~~	~~Diretor de Meio Ambiente~~		
~~SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E URBANISMO~~		~~Secretário Municipal de Infraestrutura, Transporte e Urbanismo~~		
	~~Diretoria de Infraestrutura~~	~~Diretor de Infraestrutura~~	~~Coord. de Infraestrutura~~	~~Supervisor de Infraestrutura~~
	~~Diretoria de Transporte~~	~~Diretor de Transportes~~	~~Coord. de Transportes~~	
	~~Diretoria de Urbanismo~~	~~Diretor de Urbanismo~~		

~~(Redação dada pela Lei Complementar nº **166**/2021)~~

~~ANEXO I~~

~~ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO FUNCIONAL HIERÁRQUICA DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO~~

~~ÓRGÃOS~~	~~ÓRGÃOS SUBORDINADOS~~	~~IDENTIFICAÇÃO HIERÁRQUICA DOS CARGOS~~

~~GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO~~		~~Assessor Jurídico~~		
		~~Assessor de Planejamento~~	~~Supervisor de Planejamento~~	
		~~Diretor de Gabinete~~		
		~~Diretor de Comunicação~~		
		~~Diretor de Controle Interno~~		
~~SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS~~		~~Secretário Municipal de Administração e Finanças~~		
	~~Diretoria de Administração~~	~~Diretor de Administração~~	~~Coordenador de Administração~~	~~Supervisor de Administração~~
	~~Diretoria de Contabilidade e Finanças~~	~~Diretor de Contabilidade e Finanças~~		
	~~Diretoria de Compras~~	~~Diretor de Compras~~	~~Supervisor de Compras~~	
~~SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTOS~~		~~Secretário Municipal de Educação~~		
	~~Diretoria de Educação~~	~~Assessor de Desenvolvimento de Programas Pedagógicos~~		
		~~Diretor de Educação~~	~~Coordenador de Programas Educacionais~~	
			~~Coordenador de Educação Infantil~~	
			~~Coordenador de Transporte Escolar~~	
		~~Diretor Escolar~~	~~Supervisor Escolar~~	
		~~Diretor Pedagógico~~		
	~~Diretoria de Desporto~~	~~Assessor de Departamento~~	~~Coordenador de Desportos~~	
~~SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL~~		~~Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social~~		
	~~Diretoria de Saúde~~	~~Diretor de Saúde~~	~~Coordenador de Saúde~~	~~Supervisor de Saúde~~
			~~Coordenador de Emergência~~	
			~~Coordenador de Projetos de Saúde~~	
	~~Diretoria de Assistência Social~~	~~Diretor de Assistência Social~~	~~Coordenador de Programas de Assistência Social~~	
	~~Diretoria de Projetos Sociais~~	~~Diretor de Projetos Sociais~~		
~~SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO~~		~~Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Indústria e Comércio~~		
	~~Diretoria de Cultura e Turismo~~	~~Diretor de Cultura e Turismo~~	~~Coordenador de Eventos~~	
	~~Diretoria de Indústria e Comércio~~	~~Coordenador de Indústria e Comércio~~		

~~SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE~~		~~Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente~~		
	~~Diretoria de Agricultura~~	~~Dir. de Agricultura~~	~~Coordenador de Programas de Agricultura~~	~~Supervisor de Programas de Agricultura~~
			~~Coord. do S. I. M~~	
	~~Diretoria de Meio Ambiente~~	~~Diretor de Meio Ambiente~~		
~~SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E URBANISMO~~		~~Secretário Municipal de Infraestrutura, Transporte e Urbanismo~~		
	~~Diretoria de Infraestrutura~~	~~Diretor de Infraestrutura~~	~~Coord. de Infraestrutura~~	~~Supervisor de Infraestrutura~~
	~~Diretoria de Transporte~~	~~Diretor de Transportes~~	~~Coord. de Transportes~~	
	~~Diretoria de Urbanismo~~	~~Diretor de Urbanismo~~		

~~(Redação dada pela Lei Complementar nº **174**/2023)~~

ANEXO I

ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO FUNCIONAL HIERÁRQUICA

DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO

ÓRGÃOS	ÓRGÃOS SUBORDINADOS	IDENTIFICAÇÃO HIERÁRQUICA DOS CARGOS		
GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO		Assessor Jurídico		
		Assessor de Planejamento	Supervisor de Planejamento	
		Diretor de Gabinete		
		Diretor de Comunicação		
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		Secretário Municipal de Administração e Finanças		
	Diretoria de Administração	Diretor de Administração	Coordenador de Administração	Supervisor de Administração
	Diretoria de Contabilidade e Finanças	Diretor de Contabilidade e Finanças		
	Diretoria de Compras	Diretor de Compras	Supervisor de Compras	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTOS		Secretário Municipal de Educação		
	Diretoria de Educação	Assessor de Desenvolvimento de Programas Pedagógicos		
		Diretor de Educação	Coordenador de Programas Educacionais	
			Coordenador de Educação Infantil	
			Coordenador de Transporte Escolar	
		Diretor Escolar	Supervisor Escolar	
	Diretoria de Desporto	Assessor de Departamento	Coordenador de Desportos	

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL		Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social Social		
	Diretoria de Saúde	Diretor de Saúde	Coordenador de Saúde	Supervisor de Saúde
			Coordenador de Emergência	
			Coordenador de Projetos de Saúde	
	Diretoria de Assistência Social	Diretor de Assistência Social	Coordenador de Programas de Assistência Social	
	Diretoria de Projetos Sociais	Diretor de Projetos Sociais		
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO		Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Indústria e Comércio		
	Diretoria de Cultura e Turismo	Diretor de Cultura e Turismo	Coordenador de Eventos	
	Diretoria de Indústria e Comércio	Coordenador de Indústria e Comércio		
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente		
	Diretoria de Agricultura	Dir. de Agricultura	Coordenador de Programas de Agricultura	Supervisor de Programas de Agricultura
			Coord. do S. I. M	
	Diretoria de Meio Ambiente	Diretor de Meio Ambiente		
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA, TRANSPORTES E URBANISMO		Secretário Municipal de Infra-Estrutura, Transporte e Urbanismo		
	Diretoria de Infra-Estrutura	Diretor de Infra-Estrutura	Coord. de Infra-Estrutura	Supervisor de Infraestrutura
	Diretoria de Transporte	Diretor de Transportes	Coord. de Transportes	
	Diretoria de Urbanismo	Diretor de Urbanismo		

(Redação dada pela Lei Complementar nº **183**/2024)

~~ANEXO II QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO~~

~~IDENTIFICAÇÃO DO CARGO~~	~~ATRIBUIÇÕES~~	~~Nº DE VAGAS~~	~~PADRÃO~~	~~VALOR R$~~	
~~SECRETÁRIO MUNICIPAL~~	~~Previstas nos arts. 9º a 14~~	~~06~~	~~Subsídio~~	~~*~~	
~~DIRETOR~~	~~Previstas nos arts. 9º a 14~~	~~18~~	~~CC - II~~	~~R$ 1.500,00~~	
~~COORDENADOR~~	~~Previstas nos arts. 9º a 14~~	~~07~~	~~CC - III~~	~~R$ 1.000,00~~	
~~ASSESSOR~~	~~Previstas nos arts. 15 e 16~~	~~02~~	~~CC - I~~	~~R$ 2.540,00~~	
~~TOTAL~~		~~33~~			

~~* Valor do subsídio fixado em lei específica.~~

~~ANEXO II QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO~~

~~IDENTIFICAÇÃO DO CARGO~~	~~ATRIBUIÇÕES~~	~~Nº DE VAGAS~~	~~PADRÃO~~	~~VALOR R$~~	
~~Assessor Geral de Governo~~	~~Previstas nos arts. 8º, II~~	~~01~~	~~CC - I-C~~	~~6.000,00~~	
~~Secretário Municipal~~	~~Previstas nos arts. 9º a 14~~ ~~06~~ ~~Subsídio~~	~~*~~			
~~Diretor Escolar~~	~~Previstas no art. 10, § 2º~~	~~03~~	~~CC - III-A~~	~~4.658,00~~	
~~Assessor~~	~~Previstas nos arts. 15 e 16~~	~~02~~	~~CC - I~~	~~4.498,00~~	
~~Assessor de Departamento~~	~~Previstas nos arts. 9º a 14~~	~~01~~	~~CC - I-B~~	~~3.100,00~~	
~~Diretor~~	~~Previstas nos arts. 9º a 14~~	~~14~~	~~CC - II~~	~~2.657,00~~	
~~Coordenador~~	~~Previstas nos arts. 9º a 14~~	~~17~~	~~CC - III~~	~~1.771,00~~	
~~Supervisor~~	~~Previstas nos arts. 9º a 14~~	~~11~~	~~CC - IV~~	~~1.065,00~~	
~~TOTAL~~		~~55~~			

~~* Valor do subsídio fixado em lei específica. (Redação dada pela Lei Complementar nº **158**/2017)~~

~~ANEXO II~~

~~QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO~~

~~IDENTIFICAÇÃO DO CARGO~~	~~ATRIBUIÇÕES~~	~~Nº DE VAGAS~~	~~PADRÃO~~	~~VALOR R$~~
~~Secretário Municipal~~	~~Previstas nos arts. 9º a 14~~	~~06~~	~~Subsídio~~	~~*~~
~~Assessor Jurídico~~	~~Prevista no art. 16-A~~	~~01~~	~~CC - I-C~~	~~6.819,10~~
~~Diretor Escolar~~	~~Previstas no art. 10, § 2º~~	~~03~~	~~CC - III-A~~	~~5.293,90~~
~~Assessor de Planejamento e Assessor de Programas e Apoio Pedagógico~~	~~Previstas nos arts. 15 e 16~~	~~02~~	~~CC - I~~	~~5.112,04~~
~~Assessor de Departamento~~	~~Previstas nos arts. 9º a 14~~	~~01~~	~~CC - I-B~~	~~3.523,20~~
~~Diretor~~	~~Previstas nos arts. 9º a 14 e art. 17 ao 20~~	~~16~~	~~CC - II~~	~~3.019,72~~
~~Coordenador~~	~~Previstas nos arts. 9º a 14~~	~~15~~	~~CC - III~~	~~2.012,78~~
~~Supervisor~~	~~Previstas nos arts. 9º a 14~~	~~07~~	~~CC - IV~~	~~1.210,38~~
~~TOTAL~~		~~55~~		

~~* Valor do subsídio fixado em lei específica. (Redação dada pela Lei Complementar nº **166**/2021)~~

~~ANEXO II~~

~~QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO~~

~~IDENTIFICAÇÃO DO CARGO~~	~~ATRIBUIÇÕES~~	~~Nº DE VAGAS~~	~~PADRÃO~~
~~Secretário Municipal~~	~~Previstas nos arts. 9º a 14~~	~~06~~	~~Subsídio~~

~~Assessor Jurídico~~	~~Prevista no art. 16-A~~	~~01~~	~~CC - I C~~
~~Diretor Escolar~~	~~Previstas no art. 10, § 2º~~	~~03~~	~~CC - III-A~~
~~Assessor de Planejamento e Assessor de Programas e Apoio Pedagógico~~	~~Previstas nos arts. 15 e 16~~	~~02~~	~~CC - I~~
~~Assessor de Departamento~~	~~Previstas nos arts. 9º a 14~~	~~01~~	~~CC - I-B~~
~~Diretor~~	~~Previstas nos arts. 9º a 14 e art. 17 ao 20~~	~~18~~	~~CC - II~~
~~Coordenador~~	~~Previstas nos arts. 9º a 14~~	~~15~~	~~CC - III~~
~~Supervisor~~	~~Previstas nos arts. 9º a 14~~	~~07~~	~~CC - IV~~
~~TOTAL~~		~~53~~	

~~(Redação dada pela Lei Complementar nº **174**/2023)~~

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

IDENTIFICAÇÃO DO CARGO	ATRIBUIÇÕES	Nº DE VAGAS	PADRÃO
Secretário Municipal	Previstas nos arts. 9º a 14	06	Subsídio
Assessor Jurídico	Prevista no art. 16-A	01	CC - I-C
Diretor Escolar	Previstas no art. 10, § 2º	03	CC - III-A
Assessor de Planejamento e Assessor de Programas e Apoio Pedagógico	Previstas nos arts. 15 e 16	02	CC - I
Assessor de Departamento	Previstas nos arts. 9º a 14	01	CC - I-B
Diretor	Previstas nos arts. 9º a 14 e art. 17 ao 20	17	CC - II
Coordenador	Previstas nos arts. 9º a 14	15	CC - III
Supervisor	Previstas nos arts. 9º a 14	07	CC - IV
TOTAL		52	

* Valor do subsídio fixado em lei específica. (Redação dada pela Lei Complementar nº **183**/2024)

~~ANEXO III FUNÇÕES DE CONFIANÇA~~

~~IDENTIFICAÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA~~	~~PADRÃO~~	~~NÚMERO DE VAGAS~~	~~VALOR~~
~~Gerente Especial~~	~~FG - I~~	~~03~~	~~R$ 1.000,00~~
~~Gerente~~	~~FG - II~~	~~09~~	~~R$ 800,00~~

Chefe	FG - III	16	R$ 350,00
Encarregado	FG - IV	02	R$ 200,00

Distribuição dos Cargos e Funções

	Secretários	Assessores	Diretores	Coordenador	Gerent Esp FG - I	Gerente FG - II	Chefe FG - III	Encarregado FG - IV
Gabinete		1	3		1			
S. Adm Fin	1		3		2	2	2	1
S Edu Desp	1	1	4	3		4	3	
S Saud P S	1		2			3	5	
S Cul T I C	1		2	1				
S Agr M A	1		2	1			2	1
S Infr T U	1		2	2			4	
Total	6	2	18	7	3	09	16	2

ANEXO III FUNÇÕES DE CONFIANÇA

IDENTIFICAÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA	PADRÃO	NÚMERO DE VAGAS	VALOR
Gerente Especial	FG - I	03	R$ 1.050,00
Gerente	FG - II	09	R$ 840,00
Chefe	FG - III	20	R$ 367,50
Encarregado	FG - IV	03	R$ 210,00

Distribuição dos Cargos e Funções

	Secretários	Assessores	Diretores	Coordenador	Gerent Esp FG - I	Gerente FG - II	Chefe FG - III	Encarregado FG - IV
Gabinete		1	3		1			
S. Adm Fin	1		3		2	2	2	1
S Edu Desp	1	1	4	3		4	6	
S Saud P S	1		2			3	5	1
S Cul T I C	1		2	1			1	
S Agr M A	1		2	1			2	1
S Infr T U	1		2	2			4	
Total	6	2	18	7	3	09	20	3

(Redação dada pela Lei Complementar nº **138**/2010)

ANEXO III FUNÇÕES DE CONFIANÇA

IDENTIFICAÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA	PADRÃO	NÚMERO DE VAGAS	VALOR
Gerente Especial	FG - I	03	R$ 1.246,19
Gerente	FG - II	09	R$ 996,95
Chefe	FG - III	21	R$ 436,17
Encarregado	FG - IV	04	R$ 249,24

Distribuição dos Cargos e Funções

	Secretários	Assessores	Diretores	Coordenador	Gerent Esp FG - I	Gerente FG - II	Chefe FG - III	Encarregado FG - IV
Gabinete		1	3		1			
S. Adm Fin	1		3		2	2	2	2
S Edu Desp	1	1	4	3		4	6	
S Saud P S	1		2			3	6	1
S Cul T I C	1		2	1			1	
S Agr M A	1		2	1			2	1
S Infr T U	1		2	2			4	
Total	6	2	18	7	3	09	20	3

(Redação dada pela Lei Complementar nº **142**/2012)

ANEXO III FUNÇÕES DE CONFIANÇA

FUNÇÕES DE CONFIANÇA

IDENTIFICAÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA	PADRÃO	NÚMERO DE VAGAS	VALOR
Gerente Especial	FG - I	02	R$ 1.750,00
Gerente	FG - II	01	R$ 1.400,00
Gestor	FG - II-A	04	R$ 600,00
Chefe	FG - III	13	R$ 450,00
Encarregado	FG - IV	08	R$ 250,00

ANEXO III

FUNÇÕES DE CONFIANÇA

IDENTIFICAÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA	PADRÃO	NÚMERO DE VAGAS	VALOR
Gerente Especial	FG - I	02	R$ 1.988,90
Gerente	FG - II	01	R$ 1.591,12
Gestor	FG - II-A	04	R$ 681,90
Chefe	FG - III	13	R$ 493,89
Encarregado	FG - IV	08	R$ 302,82

~~(Redação dada pela Lei Complementar nº **166**/2021)~~

ANEXO III

FUNÇÕES DE CONFIANÇA

IDENTIFICAÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA	PADRÃO	NÚMERO DE VAGAS	VALOR
Gerente Especial	FG - I	02	R$ 2.555,61
Gerente	FG - II	01	R$ 2044,50
Gestor	FG - II-A	04	R$ 876,20
Chefe	FG - III	13	R$ 634,46
Encarregado	FG - IV	08	R$ 389,11
Direção do Estabelecimento Escolar	FG - V	03	R$ 2.000,00

(Redação dada pela Lei Complementar nº **189**/2025)

Distribuição dos Cargos e Funções

	Secretários	Assessor Geral Governo	Ass. de Departamento	Assessor	Diretores	Coordenador	Supervisor	Gerent Esp FG - I	Gerente FG - II	G F(
Gabinete		1		1	1	1	1			
S. Adm Fin	1				3	2	2	2	1	
S Edu Desp	1		1	1	4	4	2			1
S Saud A. S	1				3	4	3			1
S Cul T I C	1				1	2				1
S Agr M A	1				2	2	1			1
S Infr T U	1				3	2	2			
Total	6	1	1	2	17	17	11	2	1	4

(Redação dada pela Lei Complementar nº **158**/2017)

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 20/10/2025